SECRETARIA DE FINANÇAS

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Exmo. Snr. Dr. Francisco Xavier da Silva

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA'

POR

Antonio Augusto C. Chaves

Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, Commercio e Industrias

1901

ATELIER NOVO MUNDO
RUA 15 DE NOVEMBRO N. 80
CURITYBA

Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias do Paraná

Curityba, 31 de Dezembro de 1901.

Sr. Governador do Estado

Pela segunda vez cabe-me a honra de dirigir-vos relatorio dos negocios que correm pela Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, a meo cargo.

Nenhuma nova auspiciosa posso ainda trazer-vos a respeito das condições financeiras do Estado. pois da data do ultimo exercicio relatado a do que passo a apreciar, a situação tem-se conservado mais ou menos estacionaria.

Com effeito, apezar dos recursos postos em pratica e largamente aproveitados pela administração, não só relativos a avultadas e bem entendidas economias, como tambem no tocante a severidade e segurança da arrecadação das rendas, que tem sido cercada de todas as garantias que as leis facultam, não se tem conseguido resultados tão apreciaveis quanto era para desejar, se não atravessassemos um momento inçado de difficuldades de toda ordem, em que, como factor preponderante, proemina a atrophia quasi completa dos agentes, aliás poderosos, de nossa producção e riqueza indigenas.

Não preciso accrescentar que não é o Paraná, como unidade economica das que compõem a Federação, a unica que lucta na actualidade contra o desequilibrio financeiro.

Outros Estados, de relativa prosperidade, não têm podido fugir a esse desequilibrio, subordinando-se ás causas occasionaes de paralysação das relações mercantis de troca ou permuta; uns, e em maior numero, devido ao enervamento dos seus agentes productores, outros, poucos, devido ao excesso de forças productoras mal aproveitadas, acarretando a superproducção, phenomeno economico de effeitos tão desastrados que equivale ao seo opposto ou antagonico.

Não ha, porem, motivos para desfallecimento ou pro crastinação, pois muito ao contrario, só a acção tenaz e perseverante poderá assegurar-nos, em futuro talvez proximo, o restabelecimento da funcção regular do apparelho productor, na vida economica, como o equilibrio orçamentario na ordem financeira.

Cumpre antes áos poderes publicos, na larga esphera de suas funcções, accionar esse apparelho, fomentando a creação e expansão das riquezas agricolas e industriaes.

Só na accumulação de riquezas, que provém do desenvolvimento ponderado das fontes de producção, terá o Estado as fundações solidas de suas finanças, porque no organismo economico residem a estabelidade, segurança e completo exito dos processos financeiros. O afastamento desses principios cardeaes de qualquer estructura financeira, é a imprevidencia, e trará inevitavelmente a ruina pela irresistencia do organismo economico.

EXERCICIO DE 1900-1901

As causas geraes, que, como comportam os estreitos limites deste trabalho, apenas deixei esboçadas linhas acima, reflectiram-se de tal modo na maioria das rubricas orçamentarias, que a liquidação geral do exercicio de 1900-1901, accusa forte depressão na receita arrecadada, comparada com a que foi orçada para o mesmo exercicio, como se verifica do balanço annexo.

Assim é que sendo de Rs. 2:547.570$067 a receita estimada na lei n. 355 de 5 de Abril de 1900, que regulou o exercicio relatado, a receita arrecadada, excluido o saldo do exercicio anterior e supprimento do caixa do seguinte, produzio apenas Rs. 2:385.188$167, o que dá uma differença para menos de Rs. 162.381$900.

Se tomarmos para termo de comparação os dois exercicios anteriores, de 1898 e 1899-1900, verificaremos que no de 1898, o qual, em consequencia da alteração nos periodos financeiros, foi prorogado até Junho de 1899 (lei n. 279 de 18 de Julho de 1898, art. 5º, § unico), ao passo que a receita orçada era de Rs. 2:065.006$131, a arrecadação propriamente dita, ordinaria e extraordinaria, desprezado o semestre accrescido pela prorogação do orçamento, a emissão de apolices, o saldo do exercicio anterior e supprimento do caixa de 1899-1900, elevou-se á Rs. 2:276.730$637, o que nos dá uma differença para mais, da arrecadação sobre a previsão orçamentaria, de Rs. 211.724$506.

No exercicio de 1899-1900, porem, operou-se uma differença para menos de Rs.330.546$802 na arrecadação, porque orçada a receita em Rs. 2:516.260$135, a arrecadação ordinaria e extraordinaria, excluidas igualmente desta ultima a venda das apolices da 2ª emissão, o saldo do exercicio anterior e supprimento do caixa do exercicio seguinte, de 1900-1901, ultimamente findo, a receita apenas produzio Rs. 2:185.713$233.

A relação, portanto, existente entre a arrecadação dos tres ultimos exercicios, nas condições apontadas, é a seguinte :

Superior á receita de 1899-1900 em Rs. 199.474$934, foi a receita de 1900-1901 superior ainda à de 1898 em Rs. 108.457$534.

Consequentemente a media da arrecadação dos tres ultimos exercicios é de Rs. 2:282.544$012.

O balanço em annexo demonstra minuciosamente a receita de cada um dos paragraphos orçamentarios, accusando tambem as depressões soffridas na arrecadação geral.

Por igual, demonstra ainda a differença verificada entre a receita geral orçada e a despeza effectuada, no exercicio que vem de findar.

DIVIDA FUNDADA

Banco União de S. Paulo

Tenho a satisfação de annunciar-vos que está sendo feito com regularidade o serviço de amortisação e juros

do emprestimo contrahido com o Banco União de S. Paulo.

Apolices

Com a costumada e já proverbial pontualidade temse continuado a effectuar, por sorteios mensaes, o resgate das apolices da 1ª e 2ª emissões da divida publica do Estado.

Como podereis verificar do quadro em annexo sob n. 1, que é a continuação do de n. 1 e seus supplementos junto ao meo relatorio anterior, o sorteio das apolices da primeira emissão já attinge á somma de 900.000$000 e o das da segunda á de 275.000$000.

As apolices da primeira emissão estarão completamente resgatadas em Maio do anno entrante, de 1902, restando apenas a sortear 120 do valor de 500$000 e 200 do de 200$000, o que dá um total de 100.000$000.

As apolices da segunda emissão só em Fevereiro de 1904, conforme o praso legal preestabelecido, estarão totalmente resgatadas, restando ainda a sortear 390 de 500$000 e 650 de 200$000, que dão o total de 325.000$000.

DIVIDA ACTIVA

Durante o exercicio que trago relatado foi bem apreciavel a cobrança da divida activa relacionada. Tenho, com empenho, procurado dar o maior desenvolvimento á liquidação dessa divida, que, em grande parte, tem atravessado desassombradamente varios exercicios financeiros.

Infelizmente, porem, nem sempre tenho conseguido o resultado almejado, pelas difficuldades e delongas pretextadas que, não raro, sobrevêm aos processos de cobrança pelo meio judicial.

Não devo occultar que reputo incobraveis, pela insolvabilidade de devedores, muitas das parcellas que constituem a divida, tanto que, excluo do total geral algumas d'ellas, que já não podem figurar em documentos officiaes.

Eis a situação actual da divida :

Capital	34:218$922
Paranaguá	20:903$088
S. José da Bôa Vista	17:543$534
Rio Negro	14:420$729
Antonina	13:455$673
Castro	8:336$310
Lapa	7:222$875
Palmeira	7:186$623
Ponta Grossa	7:057$524
Palmas	5:417$643
Triumpho	5:338$490
S. José dos Pinhaes	4:958$674
Tibagy	4:902$238
União da Victoria	3:861$609
Guarapuava	3:278$556
Nova Alcantara	2:674$575
Ipyranga	2:216$908
Deodoro	1:649$300
Campo Largo	1:558$649
Guarakessava	1:106$760
Tamandaré	1:011$405
Votuverava	887$791
Pirahy	796$141
Imbituva	789$986
Colombo	669$322
Bocayuva	577$235
Guaratuba	492$838
Entre-Rios	331$138
Araucaria	327$558
Thomazina	253$820
Campina Grande	68$838
Em mãos de responsaveis	88:009$998
	261:524$750

DIVIDA FLUCTUANTE

Impossivel tem sido ao Thezouro fazer face com os recursos da receita ordinaria, á divida fluctuante do Estado, proveniente de avultados deficits accumulados, que montam a novecentos e poucos contos.

No intuito de consolidar essa divida e libertar o Thezouro dos embaraços que ella acarretava, foram emittidas pelo Dec. n. 29 de 25 de Setembro de 1901, apolices da divida publica do Estado no valor total de mil e oitocentos contos de reis, ao typo de 90, juro de 7 % ao anno e resgataveis no praso de 10 annos.

Essas apolices têm sido geralmente bem aceitas, o que demonstra a confiança que os seus portadores depositam na promessa dos poderes publicos, sobre a pontualidade do resgate, como invariavelmente tem acontecido com as das emissões anteriores.

Deste modo vae sendo regularmente consolidada a divida fluctuante do Estado.

ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS

Apezar dos multiplos e sensiveis defeitos da nossa legislação fiscal, que muito conviria enfeixar n'um systema claro e logico, á arrecadação dos diversos impostos não tem, geralmente, faltado regularidade.

Apenas na do denominado Taxa Escolar tem-se encontrado em todas as circumscripções fiscaes fortes embaraços, pela opposição tenaz e systematica que lhe fazem os contribuintes.

Não obstante, a arrecadação effectua-se, embora imperfeita, sendo constantemente reclamada a intervenção do executivo fiscal.

EXPORTAÇÃO DE HERVA-MATTE

A fiscalisação e arrecadação da abundante fonte de renda constituida pela herva-matte, nosso principal producto de exportação, tem merecidamente, pela sua excepcional importancia, occupado a attenção do Governo.

Terminado o contracto de fiscalisação particular do imposto e restabelecida a sua cobrança pelo meio administrativo, como convinha aos interesses do Estado, commetti este serviço, no littoral, á repartição de Fiscalisação Geral do Imposto de « Patente ».

Embora apenas decorrido um semestre da data da modificação operada na orientação deste importantissimo ramo da fiscalisação, é já bem animador o resultado colhi-

do até agora, como demonstra a eloquencia das cifras do quadro annexo sob n. 2.

No intuito de poder-se apreciar com segurança e tornar conhecido o movimento commercial do apreciado producto paranaense, determinei, ao inaugurar o serviço administrativamente, fosse publicada mensalmente a estatistica da exportação effectuada, seu destino, marcas, imposto pago, etc.

Ainda a proposito da herva-matte, occorre-me lembrar que tendo o Governo adquirido a certeza de se escoar pelo porto fluvial da Colonia Militar da Fòz do Iguassú grande quantidade de herva-matte de producção deste Estado, clandestinamente exportada para o estrangeiro, e, como o ponto preferido para esse commercio criminoso era precisamente uma colonia militar, por circumstancias especiaes, sujeita á jurisdicção da União, dirigio em 9 de Agosto ultimo ao Sr. Marechal J. N. de Medeiros Mallet, Ministro da Guerra, o seguinte officio :

> « Em dias do mez de Novembro de 1897, o Governo d'este Estado, attendendo a reaes interesses de fiscalisação de suas rendas, enviou para a Colonia Militar da Fóz do Iguassú, com previa acquiescencia de illustre Ministro antecessor de V. Exa., uma Commissão Fiscal destinada a evitar o contrabando da herva-matte e madeiras paranaenses, que d'ali se exportavam em grande quantidade para os paizes estrangeiros limitrophes.
>
> Essa Commissão, por motivos que não devo reproduzir, e deram logar mais tarde a grave incidente com o ex-Director d'aquella Colonia, não poude ser ali installada nem entrar no exercicio das funcções que levava, a despeito do auxilio e apoio que lhe mandou prestar

o então Ministro da Guerra, Sr. General Paula Argollo, conforme communicou a este Governo em Aviso de 18 de Fevereiro desse anno.

Retirada prudentemente a referida Commissão, impotente para destruir o embaraço que lhe foi opposto, continuou como até agora, a operar-se na Fóz do Iguassú, a exportação de productos paranaenses, completamente livre dos impostos devidos ao Estado, por ser impossivel a este estabelecer, em qualquer outro ponto d'aquella longinqua região, uma repartição publica, sobretudo fiscalisadora.

Acontece, porem, Sr. Ministro, que diariamente cresce n'aquella feracissima zona a exploração sofrega do territorio do Paraná, onde abundantemente se colhe o seu principal producto de exportação—a herva-matte—a par de largo córte de madeiras das mais preciosas de suas extensas florestas.

A irregularidade desse commercio clandestino, sobre trazer grave prejuizo ás rendas do Estado, colloca aos outros exportadores dos mesmos productos, que os expedem pelos portos do littoral, em flagrante inferioridade, pela concurrencia facil e modica que lhes oppoêm os contrabandistas do Iguassú.

Como V. Exa. bem comprehende, a este Governo não é licito continuar inactivo diante do escoamento de apreciavel

parte das rendas publicas, que reclama uma providencia ou um paradeiro a tão anormal situação, prejudicial até ás rendas federaes, que deviam ser accrescidas dos impostos de importação sobre as mercadorias estrangeiras entradas por aquelle ponto.

Em tal emergencia, pensa este Governo reenviar áquella fronteira a Commissão Fiscal do Estado, que de modo algum poderá perturbar os interesses da União, representada por seus agentes militares, por ser inteiramente diversa a esphera de acção de uma e outros.

Assegurada, como é, ao Estado, a faculdade ampla de tributar e fiscalisar a exportação de seus productos, conforme o dispositivo Constitucional e art. 141 da Consolidação das leis das Alfandegas, parece claro que a tributação e fiscalisação desses mesmos productos irá alcançar e incidir sobre a sua exportação, onde quer que ella se opere, no seu territorio, embora uma pequena parte deste esteja, para dados e especiaes effeitos, sujeita á jurisdicção federal, que não repelle e nem se estende á cobrança dos impostos reservados ao Estado.

Nestas condições está precisamente a exportação que se effectua pela Fóz do Iguassú, em cuja Colonia Militar o Governo da União exerce sua jurisdicção, sem a privação, todavia, da do Estado, no tocan-

te á arrecadação de suas rendas.

Esta discriminação, virtualmente decorrente dos principios constitucionaes e legaes, não póde ser prejudicada pelo disposto no art. 2.589 da Consolidação da Legislação Militar, de 1890, que se refere tão somente á regalias concedidas aos colonos, em cuja classe não estão absolutamente comprehendidos os individuos que se estabelecem provisoriamente nas colonias militares, como a do Iguassù, com o fim unico de explorarem as riquezas das mattas e florestas do Estado, a quem nenhum tributo entendem pagar, embora mantenham largo e remunerador commercio com o estrangeiro.

Elucidada, como assim me parece a questão, venho solicitar de V. Exa. os esclarecimentos necessarios ao digno Sr. Director da Colonia da Fóz do Iguassú no sentido de ser devidamente entendida a disposição citada, da Consolidação das Leis Militares, de modo a evitar-se que se abriguem á isenção gosada pelos colonos, os individuos que a, pretexto de terem contratos com a Directoria da Colonia, negam-se ao pagamento dos impostos pertencentes ao Estado.

Tratando-se de uma região situada na fronteira, onde são difficeis os meios de communicação com o centro do Estado

e só tardiamente poderiam chegar recursos porventura reclamados, solicito ainda de V. Exa. que á referida Commissão Fiscal seja dispensado acolhimento e apoio moral por parte da Directoria da Colonia Militar. »

Respondendo ao officio acima transcripto, o Sr. Ministro da Guerra, em Aviso n. 1 de 12 deste mez, declarou ao Governo que submettera a questão exposta á consideração do Ministerio da Fazenda e que na mesma data declarara ao Chefe do Estado Maior do Exercito « que as isenções das Colonias Militares e Agricolas de que trata o art. 2589 da Consolidação da Legislação Militar não vão ao ponto de exonerar os respectivos habitantes das contribuições devidas, a titulo de impostos ».

Com os aperfeiçoamentos introduzidos nos processos de beneficiar a herva-matte e a variedades de typos que se preparam, têm-se suscitado a questão de saber o que se deve entender por herva beneficiada propriamente dita e herva *cancheada.*

E', como se vê. uma questão que muito de perto affecta á fazenda estadoal, pela disparidade do imposto que paga uma e outra herva.

O sophisma da lei, na logica especiosa de alguns interessados, não conseguio ainda convencer que. a herva que no engenho apenas soffre um processo rudimentar, como o de passagem na peneira, por exemplo, possa ser considerada beneficiada.

Convem, por isso, que o Congresso esclareça este ponto, que já tem occasionado choques entre o fisco e exportadores.

" PATENTE COMMERCIAL "

No exercicio relatado o imposto de consumo, denominado « Patente Commercial », foi arrecadado com a desejada regularidade.

Não illudindo a espectativa e previsão orçamentarias o referido imposto, orçado em Rs. 485:735$761, pro-

duzio Rs. 510:946$624, o que nos dá um excesso de Rs. 25:210$863 da estimativa orçamentaria para a arrecadação effectuada.

O quadro annexo sob n. 3 demonstra, pelos mezes do exercicio, a contribuição com que entram para o total arrecadado as repartições de Paranaguá e Antonina.

Attendendo á conveniencia de fazerem-se reconhecer, á simples vista, os Guardas da fiscalisação da fazenda estadoal, nos portos do littoral, que são frequentemente visitados por navios mercantes nacionaes e estrangeiros, em largo serviço de carga e descarga de mercadorias, quasi todas sujeitas á inspecção dos mesmos Guardas, estabeleci para esses empregados, pelo Dec. n. 60 de 24 de Outubro de 1900, um uniforme especial, que está sendo usado.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

A arrecadação rigorosa e infatigavel do imposto de industrias e profissões tem attenuado, até certo ponto, os effeitos decorrentes da anormalidade da situação em que se encontra o commercio, sobre quem, principalmente, pelos elementos que o compoêm, recahe esse imposto.

O seo producto excedeo á cifra consignada no respectivo paragrapho orçamentario de receita, como accusa o balanço.

A necessidade de conhecer com precisão o estado de regularidade dos trabalhos affectos ás Agencias Fiscaes e Collectorias levou-me, como meio subsidiario e complementar de fiscalisação, a designar um empregado da Secretaria para examinar cuidadosamente as referidas repartições, corrigir as defficiencias das escripturações e sobretudo rever os lançamentos do imposto de industrias e profissões.

O resultado deste trabalho, de que foi incumbido o solicito official, Pedro Viriato de Souza, é bastanta animador, promettendo produzir, pela revisão dos lançamentos, não pequeno augmento de renda no exercicio corrente.

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADES

No exercicio analysado o imposto de transmissão de propriedades contribuio muito fracamente para a receita.

Assim é que orçado em Rs. 330:692$230 produzio apenas Rs. 162:336$982, conforme demonstra o balanço e aliás como consequencia muito naturalmente decorrente da desvalorisação da propriedade, influenciada pela sensivel retracção do capital e instabelidade do credito.

"FRETES E PASSAGENS"

O imposto de transito a que o orçamento dá a denominação de «fretes e passagens» tem sido arrecadado com toda a regularidade pela *Compagnie Générale de Chemins de Fér Brésiliens.*

Parece-me opportuno entrar-se em accôrdo com a Directoria da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio-Grande para a cobrança de igual imposto em suas linhas, já em grande extensão trafegadas dentro do Estado.

IMPOSTO DO SELLO

E' já satisfatorio o modo regular porque está sendo effectuada a arrecadação do imposto do sello.

Para esse resultado muito tem contribuido a inspecção rigorosa e constante dos documentos que estão sujeitos ao sello do Estado, na conformidade da lei federal n. 585 de 31 de Julho de 1899 e da do Estado n. 3 de 30 de Abril de 1892.

Por outro lado, repetidas vezes tenho exigido de funccionarios estadoaes o exacto cumprimento do Dec. que regula sua cobrança, não sendo raras as multas e revalidações já impostas por infracção do Reg. expedido com o Dec. n. 35 de 10 de Julho de 1900.

IMPOSTO SOBRE O CAFE'

Sendo calculada em elevada cifra, por dados positivos, a exportação do café paranaense operada pelo visinho Estado de S. Paulo, e, no intuito de encaminhar, com o concurso de providencias simultaneas, e exporta-

ção pelos portos d'este Estado, o Governo, utilisando a autorisação constante da lei n. 279 de 18 de Julho de 1898, firmou com o de S. Paulo o convenio de 29 de Abril do corrente anno, que estabelece a maneira de cobrança do imposto que pertence ao Paraná pela exportação do café de sua producção, que procura o porto de Santos, n'aquelle Estado.

Infelizmente o convenio não tem deixado o resultado esperado, apezar da bôa vontade das partes contratantes, que, entretanto, não têm podido de todo evitar os constantes embaraços com que a má fé de uns e a ignorancia explorada de outros, procura perturbar a sua marcha.

Reproduzo abaixo a letra do referido convenio e do Dec. que o promulgou :

«DECRETO N. 13

O Governador do Estado do Paraná :

Uzando da attribuição que lhe confere o art. 47 n. 17 da Constituição Politica do mesmo Estado e para o fim de estabelecer melhor fiscalisação sobre a exportação do café de producção estadoal, effectuada pelo Norte do Estado em procura do porto de Santos, no Estado de S. Paulo, e nos termos da autorisação do art. 3º da lei n. 279 de 18 de Julho de 1898 ;

Decreta :

Art. 1º Fica em vigor o accordo celebrado por este Estado com o de S. Paulo, em 29 de Abril do corrente anno, para a cobrança do imposto a que está sujeito por leis do Paraná o café de sua producção que se exportar pelo porto da cidade de Santos, n'aquelle Estado, do

teor seguinte : «Aos vinte e nove dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e um, no Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, n'esta cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados do Paraná e de S. Paulo, sendo por parte d'este o sr. conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado, devidamente autorisado pela disposição contida no numero dez do artigo trinte e seis da Constituição Politica do Estado de S. Paulo, e por parte do Estado do Paraná o dr. Antonio Augusto de Carvalho Chaves, devidamente autorisado pelo governador do Estado do Paraná, dr. Francisco Xavier da Silva, presentes tambem á este acto os doutores Francisco de Toledo Malta e Luiz Arthur Varella, secretario da Fazenda e 1º procurador fiscal do Estado de S. Paulo, e, verificadas e acceitas as respectivas autorisações conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases : Primeira) O Estado de S. Paulo mandará arrecadar pela sua Recebedoria estabelecida na cidade de Santos, desta data em diante, a importancia do imposto de exportação a que está sujeito o café de origem paranaense que for exportado pela cidade, a razão de onze por cento (11 %) do valor official d'esse genero. Segunda) a cobrança será feita sobre o pre-

ço que o dito genero tiver na pauta semanal organisada pela Recebedoria de Santos, das quaes deverá ser pontualmente remettido um exemplar á Secretaria de Finanças do Paraná. Nestas pautas, confeccionadas de accordo com o processo até hoje em vigor, para cobrança do imposto relativo ao Estado de S. Paulo, o café terá uma só classificação, e um só preço á contar de 1º de Julho proximo futuro em diante. Terceira) a cobrança, de accordo com o artigo antecedente, será feita em vista das guias expedidas pelas recebedorias ou estações fiscaes do Paraná, visadas e conferidas pelas repartições do Estado de S. Paulo, a que se refere a clausula quinta, descontando a Recebedoria de Santos, do imposto a pagar, a importancia já satisfeita pelos productores ou intermediarios n'aquellas estações ou recebedorias, e constantes das mesmas guias. Quarta.) As guias de que trata a clausula precedente não poderão ser recusadas dentro do prazo de um anno, da data das mesmas, sob nenhum fundamento, salvo, o de conterem vicios que façam duvidar de sua legitimidade, caso em que a recebedoria devolverá ás partes com uma declaração assignada pelo chefe da repartição, da qual, conste o motivo da recusa, afim de que seus possuidores levem o facto ao conhecimento da Secretaria

de Finanças do Paraná, e esta proceda a respeito, como no caso couber. Quinta) Nos pontos das fronteiras dos dous Estados por onde passar café paranaense para o de S. Paulo e onde as guias são conferidas por agentes fiscaes d'este Estado, farão estes um registro das mesmas guias, do qual enviarão mensalmente copia ao administrador da Recebedoria de Santos. Quando o café vier em côco ou em casquinha isso declararão aquelles agentes fiscaes d'este Estado, no verso das guias, afim de serem recebidas pela Recebedoria de Santos com a deducção de trinta por cento no peso, quando em côco, e de dezeseis por cento, quando em casquinha. Sexta) A Recebedoria de Santos recolherá, quinzenalmente, ao banco que lhe for indicado pelo governo do Estado do Paraná, a importancia liquida dos impostos que arrecadar, deduzida a commissão de 3[4 % ou 0,75 % da renda bruta, excluida a importancia das guias, em remuneração de seu trabalho ; e no fim de cada mez enviará ao governo do Paraná um balancete da receita e despeza respectivas, acompanhado das guias que tiverem servido para os despachos de exportação, e de uma copia do registro, de que trata o final da clausula precedente. Setima) A Directoria de Finanças do Estado do Paraná dará conhecimento com

a necessaria antecedencia, á Recebedoria de Santos, das alterações que soffrer a parte do imposto cobrado pelas recebedorias ou estações fiscaes paranaenses, na sahida do producto do respectivo territorio. Oitava) O Thesouro do Estado de S. Paulo obriga-se a prestar todas as informações que forem pedidas pela administração do Paraná com relação a cobrança de que trata o presente convenio e obriga-se a franquear ao representante d'aquella administração os livros e mais documentos relativos ao alludido serviço. Nona) A responsabilidade da Recebedoria de Santos para com a administração do Estado do Paraná cessará depois de decorrido o prazo de um anno da data da apresentação das respectivas contas, sem que tenha havido reclamação do Estado do Paraná. Decima) O presente accordo, que será submettido á approvação do Poder Legislativo do Estado de S. Paulo, vigorará pelo prazo de tres annos, considerando-se prorogado sempre por mais tres annos desde que não seja denunciado por qualquer das partes contractantes, noventa dias antes da terminação do praso estipulado. Do que para constar foi lavrado o presente termo, do qual se dará copia ao representante do Paraná, sendo este assignado pelas partes contractantes. (Assignados) Francisco de Paula

Rodrigues Alves, Antonio Augusto de Carvalho Chaves, Francisco de Toledo Malta, Luiz Antonio Varella ».

Art. 2º O imposto do café, a cuja cobrança se refere o artigo anterior, será de onze por cento (11 %) sobre o valor official d'esse genero, de accordo com as pautas organisadas pela Recebedoria de Santos.

Art. 3º O presente decreto entrará em pleno vigor desde o dia 1º do proximo mez de Julho em diante, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 1º de Junho de 1901 ; 13º da Republica.

Francisco Xavier da Silva.
Antonio Augusto C. Chaves. »

JUNTA COMMERCIAL

A Junta Commercial do Estado está provida de todo o pessoal que a lei lhe marca e tem funccionado com regularidade.

Antiga praxe admittira que fossem archivados na Junta contratos commerciaes em que figuravam, como contingentes do fundo social, immoveis transferidos por um ou mais socios ás sociedades que constituiam, independentemente do pagamento do imposto de transmissão de propriedades.

Para fazer cessar essa praxe irregular, contraria á disposição expressa do Reg. Hypothecario n. 370 de 2 de Maio de 1890, expedi ao Sr. Presidente da Junta, em 8 de Julho do anno expirante, o officio que abaixo transcrevo:

« Tem-se admittido a archivamento n'essa Junta contratos commerciaes em que figuram como contingentes do fundo social, immoveis transferidos por um ou mais socios ás sociedades que constituem, independentemente do pagamento do imposto de transmissão de propriedades.

Essa tolerancia irregular, sobre prejudicar os interesses da Fazenda do Estado, é contraria á expressa disposição da lei que regula o caso, como á que já o regulava no regimen decahido.

Assim é que pelo Reg. expedido com o Dec. n. 5581 de 31 de Março de 1874, art. 14, § 10º, todos os actos e contratos translativos de immoveis, sujeitos á transcripção em conformidade da legislação hypothecaria, estavam então obrigados ao imposto de transmissão.

Ainda mais. O Regulamento Hypothecario que acompanha o Dec. n. 3453 de 26 de Abril de 1865, em seu art. 259, § 4º, dispõe que a transferencia que o socio faz de um immovel á sociedade, como contingente do fundo social, está sujeita á transcripção para que possa valer contra os terceiros.

Esta disposição regulamentar se encontra reproduzida no actual Reg. Hypothecario n. 370 de 2 de Maio de 1890, art. 236, 4º.

Finalmente a propria lei do Estado, n. 4 de 12 de Maio de

1892, regulamentada pelo Dec. n. 34 de 18 de Novembro de 1893, ainda em vigor, e consequente ao disposto nos arts. 9, n. 3 do Titulo I, e 5º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, determina que está sujeita ao imposto a transmissão que o socio faz do immovel á sociedade, como contingente do fundo social, art. 17, § 9º, devendo o mesmo imposto ser pago antes do acto que realisa a transmissão, art. 32.

Como se vê, nada ha que justifique procedimento em contrario ao determinado nas leis acima citadas, procedimento que, de resto, vicia originariamente a transferencia nas condições toleradas.

Assim sendo, não mais deveis prescindir, para archivamento dos contratos commerciaes em que figurarem immoveis como contingentes do fundo social, da prévia exhibição do conhecimento demonstrativo do pagamento do imposto devido, conforme o Reg. expedido com o Dec. citado n. 34 de 18 de Novembro de 1893.»

No novo Reg. da Junta, expedido com o Dec. n. 25 de 31 de Julho deste anno, conforme a autorisação da lei n. 417 de 1º de Abril tambem deste anno, tornei obrigatorio, para o archivamento dos contratos commerciaes nas condições mencionadas, o pagamento do imposto devido, na forma do citado Reg. Hypothecario e Reg. expedido com o Dec. n. 34 de 18 de Novembro de 1893, que regula no Estado o imposto de transmissão de propriedades.

Em annexo encontrareis o Relatorio do solicito presidente da Junta, Sr. Manoel Martins de Abreu.

LOTAÇÃO DOS OFFICIOS DE JUSTICA

Em obediencia ao determinado na lei n. 406 de 29 de Março deste anno, que veio satisfazer a execução de um serviço importante, foi expedido o Dec. n. 11 de 16 de Abril ultimo, baixando as Instrucções que devem regular os processos de lotações dos officios de Justiça.

Na conformidade dessas Instrucções tenho já approvado varios processos preparados pelas Agencias Fiscaes competentes, existindo ainda em andamento muitos outros, que aguardam os prasos regulares para os recursos devidos.

Eis o Dec. e as Instrucções a que me refiro :

« DECRETO N. 11

O Governador do Estado do Paraná, para execução da lei n. 406 de 29 de Março do corrente anno, resolve mandar que se observem, no processo de lotação dos officios de Justiça, as instrucções que com este baixam, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios de Finanças, Commercio e Industrias.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 16 de Abril de 1901.

Francisco Xavier da Silva.
Antonio Augusto C. Chaves.

—

INSTRUCÇÕES a que se refere o Dec. n. 11 desta data.

Art. 1º As taxas de 12 e 7 por cento estabelecidas no § 2º

ns. 5 e 6 da Tabella B do regulamento do sello do Estado (dec. n. 35 de 10 de Julho de 1900) comprehendem :

a) Os serventuarios effectivos de quaesquer officios de justiça (lei n. 406 de 29 de Março de 1901 art. 1º).

b) Os serventuarios interinos e seus successores nos mesmos officios (lei citada art. 1º).

c) Os serventuarios provisorios ou escreventes juramentados quando, em virtude da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, substituirem os serventuarios effectivos por mais de 4 mezes (lei n. 426 de 9 de Abril de 1901, art. 10 das Disposições Permanentes).

Art. 2º As taxas a que se refere o artigo anterior recahem sobre as importancias annuaes :

1 Dos vencimentos fixos accumulados aos variaveis ou emolumentos (lei 406 citada).

2 Dos emolumentos, porcentagens e quaesquer outros proventos.

Art. 3º A lotação dos officios a que se refere a citada lei n. 406 será feita administrativamente pelas estações fiscaes (collectorias ou agencias) das sedes dos respectivos officios, com recurso voluntario, no praso de 15 dias, para o Secretario de Finanças.

Art. 4º A lotação consiste na fixação do valor dos emolumentos, porcentagens e quaes-

quer proventos que os serventuarios perceberem annualmente, accumulados aos vencimentos fixos que porventura tenham e comprehende todos os cartorios e officios das diversas instanciass, embora já lotados e providos anteriormente (lei 406 citada).

Art. 5º Para o processo das lotações, os chefes das repartições designadas no art. 3º, solicitarão por escripto dos serventuarios e das autoridades administrativas ou judiciarias ou de. quaesquer particulares habilitados, informações sobre os vencimentos variaveis ou emolumentos que, em um anno, tenham as respectivas serventias.

Art. 6º No caso de duvida ou recusa das informações pedidas, ou ainda no de não serem satisfactorias as recebidas, os chefes das referidas estações requisitarão dos juizes respectivos certidões de qualquer cartorio, promovendo todas as diligencias, inclusive a da inspecção dos livos, afim de conhecer a verdade.

Art. 7º De posse das informações ou certidões e feitas as diligencias facultadas no artigo anterior, os chefes das estações autuarão e proferirão o julgamento, que será logo intimado á parte, para o effeito do art 3º.

Art. 8º O julgamento da lotação será baseado na apreciação da prova dos autos, obtida conforme os arts. 5 e 6.

Art. 9º No julgamento far-se-á constar o motivo, se tiver havido, da demora do processo, e especificar-se-á o valor :

1 Dos vencimeutos fixos ou emolumentos.

2 Da somma total dos vencimentos fixos e variaveis.

Art. 10. Julgada a lotação pela chefe da estação fiscal competente, será intimada á parte, e immediatamente submettida á approvação do Secretario de Finanças.

Art. 11. Dentro de 15 dias contados da intimação da lotação, cabe aos interessados o direito de recorrer d'ella (arts. 3º e 7º), arrazoando e juntando quaesquer documentos.

Para esse fim dar-se-lhes-á vista do processo, não sahindo os papeis da Secretaria.

Art. 12. Dentro de outros 15 dias, contados da data em que terminarem os concedidos á parte, os chefes das estações fiscaes respectivas responderão por escripto ás razões produzidas, podendo juntar novos documentos e provas.

Art. 13. Findos os ultimos 15 dias será o processo definitivamente julgado pelo Secretario de Finanças, considerando-se desde então a lotação ultimada para todos os effeitos.

Art. 14. A' vista do julgamento definitivo, a Secretaria de Finanças fará, em livro especial, os assentamentos de todas as lotações, á proporção que forem sendo julgados e ar-

chivará todos os processos findos.

Art. 15. Desses assentamentos serão extrahidas copias authenticas e remettidas ás estações que tiverem procedido as lotações, sendo á da capital (collectoria) remettidas as de todas as lotações effectuadas.

Art. 16. As copias extrahidas conforme o artigo anterior servirão de base á arrecadação das taxas devidas, nos termos da lei n. 406 citada.

Art. 17. Quando o processo da lotação não obedecer ao determinado nestas instrucções será annullado pelo Secretario de Finanças, que mandará immediatamente proceder a nova lotação.

Art. 18. Aos chefes das estações fiscaes é facultada a imposição de multas de quinhentos mil reis a um conto de reis áquelles que se negarem á prestar as informações a que se referem os arts. 5 e 6 ou aos que por qualquer meio embaracem o processo das lotações, recorrendo *ex-officio* para o Secretario de Finanças (art. 3º da lei 406 citada).

Art. 19. No caso de se achar vago o officio que tenha de ser lotado ou quando o seja pela primeira vez, o chefe da estação competente, effectuado o processo, o julgará, remettendo-o em seguida ao Secretario de Finanças que, independente de qualquer praso, decidirá em definitiva, para os effeitos dos

arts. 14, 15, 16 e 17 destas instrucções.

Art. 20. As lotações de todos os officios de justiça, de 1ª ou 2ª instancia, existentes no Estado, serão revistas decennalmente.

Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, 16 de Abril de 1901.

Antonio Augusto C. Chaves.»

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

Como valiosa protecção a varias industrias incipientes e em consequencia de disposições legislativas, diversos contratos foram assignados n'esta Secretaria para isenção de impostos estadoaes sobre a materia prima e materiaes differentes empregados nessas mesmas industrias.

D'entre outros destacarei, por mais importantes, os contratos que para os fins acima mencionados, foram firmados com Alfredo Eugenio & Comp. para a fabrica de phosphoros já estabelecida em Paranaguá ; com Etienne de Rancourt para a fabrica de papel que estabelecer no Estado ; com Micyzistanw Salmounwicz para a fabrica de vidros que estabeleceu em Antonina e com Hilario Hoffmann para a fabrica de tecidos que tem estabelecida na Capital.

CONCESSÕES CADUCAS

Nos termos da lei n. 108 de 20 de Julho de 1894, que regula o praso em que devem ser assignados os contratos para isenção de impostos ás industrias auxiliadas pelo Congresso, varias foram as concessões legislativas que incorreram em caducidade e como tal declaradas por acto do Poder Executivo.

EXPOSIÇÃO PERMANENTE

Continua a cargo da firma Pereira, Santos & Comp., da Capital Federal, o serviço de exposição e propaganda dos productos de industrias paranaenses, n'aquella Capital e em outros pontos da União.

Conforme estipula o contrato firmado entre os referidos Srs. Pereira, Santos e o Governo d'este Estado foi paga a subvenção correspondente ao 1º semestre d'este anno, votada pelo Poder Legislativo para a manutenção da exposição e propaganda.

Tendo o Fiscal do Governo junto á mencionada exposição, denunciado irregularidades e defficiencias no serviço a cargo da firma contratante, trato de apurar responsabilidades, afim de providenciar, dentro das clausulas contratuaes, como no caso couber.

LOTERIAS

O contrato firmado com Manoel José G. Pereira para a extracção e venda da loteria denominada « Agave Paranaense », concedida pelo Estado, continua a ter execução.

Por accordo entre as partes, esse contrato tem soffrido varias modificações, sendo de notar que uma destas prohibe a extracção da referida loteria e venda dos seus bilhetes dentro do Estado.

EXERCICIO DE 1901-1902

O exercicio de 1901-1902 parece-me não illudir a espectativa do legislador ordinario.

Desopprimido do encargo pesadissimo da divida fluctuante, que até aqui desviava dos anteriores a melhor parte de sua receita ordinaria, o exercicio corrente, baseado com escrupulo, tanto quanto possivel, em dados seguros, vae produzindo o resultado previsto.

A arrecadação de seu primeiro semestre, até agora conhecida, accusa, pelos differentes paragraphos da receita, um total de Rs. 1:451.302$729, que comparado com a receita geral, que deverá ser de Rs. 2:844.813$101, demonstra que para attingir á previsão orçamentaria o segundo semestre terá de produzir Rs. 1:393.510$372

que é ao mesmo tempo a differença entre a receita já arrecadada no primeiro e a somma total das distribuidas aos 26 paragraphos do orçamento.

Opportunamente apresentarei á vossa consideração, como manda a lei, a proposta do orçamento da receita e despeza do Estado para o exercicio financeiro 1902-1903.

Tendo aqui concluido, Sr. Governador, as informações que me cumpria apresentar-vos acerca dos serviços affectos á Secretaria d'Estado dos Negocios das Finanças, Commercio e Industrias, tenho a honra de assegurar-vos os meus protestos do mais profundo reconhecimento e elevado apreço.

Saúde e Fraternidade.

Antonio Augusto C. Chaves.

ANNEXOS

Directoria da Secretaria de Finanças,

Curityba, 31 de Dezembro de 1901.

Snr. Dr. Secretario de Finanças

Venho trazer-vos para o Relatorio que deveis apresentar em cumprimento ao dispositivo Constitucional, os dados do movimento geral da receita e despeza relativos ao exercicio que terminou em 30 de Junho deste anno.

Exercicio de 1900--1901

RECEITA

A arrecadação total do exercicio attingio á somma de Rs. 2.880:673$851 assim dividida :

Receita ordinaria...	2.308:759$092	
Receita extraordinaria........................	571.914$759	2.880:673$851

A receita extraordinaria provém :

De imposto de propaganda, excluido o de-

pendente da herva-matte exportada..............	3.985$120	
De diversos depositos	72.443$955	
De supprimento do caixa de 1901—1902....	301.352$500	
De saldo do exercicio anterior...............	194.133$184	571.914$759
Da comparação feita entre a receita orçada e a effectivamente arrecadada, se verifica ter sido esta inferior áquella em.........................	238.810$975	
Essa differença provém de ter-se arrecadado:		
Para menos em algumas rubricas......... ..	460.093$420	
Para mais em outras	221.282$445	238.810$975

DESPEZA

A despeza attingio á	2.880:673$851	
Deduzida a importancia de....................	218.072$690	
de saldo que passou para o exercicio de 1901 — 1902, o total das operações ficará redusido a...	2.662:601$161	
Esse total provém :		
De despeza ordinaria	2.307:691$452	
De despeza extraordinaria.........................	24.348$100	
De restituições diversas......................	73.334$140	
De supprimento ao caixa de 1899—1900.....	257.227$469	2.662:601$161

Comparada a despeza orçada com a effectuada pelas rubricas do or-

çamento, verifica-se ter-se despendido para menos	239.878$615	
Essa differença provém de que, no exercicio relatado, se dispendeo para menos da previsão orçamentaria :		
Com a Secretaria do Interior.....................	334.911$223	
Com a Secretaria de Obras Publicas...........	61.449$076	
	396.360$299	
e para mais com a de Finanças	156.481$684	239.878$615

A despeza com as tres Secretarias d'Estado está assim dividida :

Secretaria do Interior

Despeza ordinaria..	959.474$151	
Despeza extraordinaria	20.938$100	980.412$251

Secretaria de Finanças

Despeza ordinaria..	1.140:856$843	
Despeza extraordinaria......................	73.334$140	1.214:190$983

Secretaria de Obras Publicas

Despeza ordinaria..	207.360$458	
Despeza extraordinaria...........	3.410$000	210.770$458
Addicionadas a estas as importancias :		
Do supprimento ao exercicio de 1899--1900		257.227$469
Do saldo que passou ao de 1901—1902........		218.072$690
teremos que o movimento geral da despeza foi de	Rs. . .	2.880:673$851

Passo a demonstrar o que demais e de menos foi escripturado correspondentemente, comparando a despeza orçada e a effectivamente realisada com as tres Secretarias de Estado.

Secretaria do Interior

Despeza orçada.....	1.294:385$374	
Despeza effectuada	959$474$151	
Differença para menos..................		334.911$223

Secretaria de Finanças

Despeza orçada......	984.375$159	
Despeza effectuada	1.140:856$843	
Differença para mais............................		156.481$684

Secretaria de Obras Publicas

Despeza orçada......	268.809$534	
Despeza effectuada..	207.360$458	
Differença para menos.........		61.449$076
Confrontada a receita prevista na importancia de..................Rs.	2.547:570$067	
com a despeza ordinaria effectuada na de......Rs.	2.307:691$452	
resulta uma differença daquella sobre esta de...		239.878$615

com que encerrou-se o exercicio.

Ao terminar vou fazer algumas considerações :

RECEITA

Devido a crise que atravessamos, a arrecadação ordinaria, apezar de medidas energicas tomadas, produzio menos que a previsão orçamentaria Rs. 238.810$975.

IMPOSTOS

Alguma cousa podia dizer em relação aos impostos que apresentaram augmento de renda. Como, porem, já

vos tendes occupado largamente daquelles que constituem a principal fonte de receita, como sejam os denominados «Patente Commercial» e Exportação de Herva-matte» que tanto têm obedecido a acção fiscalisadora, apenas vou referir-me a alguns com o fim de dar explicações necessarias.

PATENTE COMMERCIAL

Este imposto produzio, como demonstra o balanço Rs. 510.946$624 ou mais que a previsão orçamentaria Rs. 25.210$863.

Como dos quadros annexos, referentes ao imposto alludido, consta apenas o que foi arrecadado nas estações do littoral, para explicar a differença existente entre o total accusado por esses quadros e o que está escripturado no respectivo paragrapho da receita vou apresentar o seguinte

RESUMO

Importancia arrecadada em Paranaguá	423.840$414
» » » Antonina	82.486$950
» » em diversas estações	4.619$260
	510.946$624

IMPOSTO DE PROPAGANDA

Como imposto destinado a propaganda foi escripturado apenas como receita extraordinaria a quantia de Rs. 3.985$120. O addicional correspondente a exportação de herva-matte está comprehendido no total accusado pelo balanço ao § 17º da receita ordinaria.

DESPEZA

Pela demonstração já feita está verificado que durante o exercicio relatado a despeza ordinaria foi inferior á dotação orçamentaria em Rs. 239.878$615.

SECRETARIAS DE ESTADO

Do movimento estabelecido entre a despeza orçada e

a que foi effectivamente realisada, resulta que durante o exercicio se despendeo para menos :

Com a Secretaria do Interior	334.911$223
Com a de Obras Publicas............	61.449$076

ao passo que com a de Finanças se dispendeo para mais da previsão orçamentaria Rs. 156.481$684.

Do quadro porem, que resume os pagamentos feitos sob a rubrica «Exercicios Findos» consignada no § 7º da Secretaria a vosso cargo, se vê que a importancia de Rs. 385.891$823 escripturada ao paragrapho respectivo do orçamento, é assim dividida :

Pela Secretaria do Interior..............	273.457$123
» » de Finanças..................	61.131$883
» » de Obras Publicas..........	51.302$817

Dada assim a responsabilidade a cada uma das Secretarias de Estado, pelos dispendios realisados e escripturados á rubrica «Exercicios Findos» chega-se a conclusão de que com a Secretaria de Finanças foi despendida *para menos* a quantia de Rs. 168.278$256 e não para mais, como accusa o balanço, Rs. 156.481$684.

D'ahi, a meo vêr, a necessidade de que a dotação orçamentaria para attender no correr de cada anno financeiro os compromissos que vêm de anteriores exercicios, seja distribuida pelas tres Secretarias na razão dos seus encargos.

E' este o pequeno contingente com que contribuo para a confecção do vosso relatorio.

Saude e Fraternidade.

Alfredo Bittencourt.

Balanço geral da Receita e Despeza do Estado do Paraná,

Correspondente ao exercicio de 1900 a 1901

ARTIGOS	§§	TITULOS DA RECEITA	RECEITA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1	1	Liquidos espirituosos	58.990$213	47.587$400		11.402$813
	2	Polvora e armas de fogo	3.560$000	3.220$000		340$000
	3	Arrematações judiciaes	2.159$550	4.102$956	1.943$406	
	4	Imposto sobre animaes	93.300$000	30.176$130		63.123$870
	5	» » gado exportado				
	6	Industrias e profissões	177.991$309	190.494$952	12.503$643	
	7	Imposto sobre demandas	10 796$129	1.290$850		9.505$279
	8	Transmissão de propriedades	330.692$230	162.336$982		168.355$248
	9	Exportação diversas (inclusive phosphoro)	103 769$776	38.090$166		65.679$610
	10	Sobre cêra exportada	416$559	1.101$800	685$241	
	11	Gado para consumo	14.886$100	16.102$997	1.216$897	
	12	10 % addicionaes	79.656$186	46.739$416		32.916$770
	13	Taxa das barreiras	54.916$708	94.037$422	39.120$714	
	14	Sal para consumo	48.039$086	52.388$257	4.349$171	
	15	Sellos	190.211$126	281.077$912	90.866$792	
	16	Patente Commercial	485.735$761	510.946$624	25.210$863	
	17	Exportação de herva-matte (inclusive o add.nal	552 000$000	534.505$610		17.494$390
	18	Concessões e privilegios	1.500$000	4.855$759	3.355$759	
	19	Sobre invernadas	967$432	$		967$432
	20	Divida activa	22.010$362	36.419$843	14.409$481	
	21	Divida colonial	47.195$363	63.554$941	16.359$578	
	22	Fretes e passagens	188.776$183	154.486$995		34.289$188
	23	Receita eventual	30.000$000	6.053$689		23.946$311
	24	Emprestimo de dinheiros de orphãos	50.000$000	17.927$491		32.072$509
	25	Taxa escolar	$	11.260$900	11.260$900	
			2:547.570$067	2.308:759$092	221.282$445	460.093$420

Extraordinaria:

De imposto de propaganda	3.985$120
» diversos depositos	72.443$955
» supprimento do caixa do exercio de 1901—1902	301.352$500
» Saldo do exercicio passado	194.133$184
	2:880.673$851

ARTIGOS	§§	TITULOS DA DESPEZA	DESPEZA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	PAGA	PARA MAIS	PARA MENOS
3	1	Palacio do Governo	30.600$000	22.990$740		7.609$260
	2	Secretaria do Interior	59.740$000	65.253$178	5,513$178	
	3	Repartição de Policia	57.400$000	57.893$035	493$035	
	4	Congresso Legislativo	74.000$000	54.914$$582		19.085$418
	5	Magistratura	228.533$333	130.004$390		98.528$943
	6	Força Publica	485.279$000	215.394$725		269.884$275
	7	Instrucção Publica	190.456$000	286 628$478	96.172$478	
	8	Repartição de Hygiene	25 200$000	16.777$574		8.422$426
	9	Auxilios e subvenções	62.660$000	26.639$991		36.020$009
	10	Pessoal inactivo	66.277$041	41.567$942		24.709$099
	11	Presos pobres	10.000$000	32 978$500	22.978$$500	
	12	Eventuaes	4.240$000	8.431$016	4.191$016	
			1.294:385$374	959.474$151	129.348$207	464.259$430
4	1	Secretaria de Finanças	86.920$000	98.381$212	11.461$212	
	2	Arrecadação das rendas	99.145$000	143.966$697	44.821$697	
	3	Junta Commercial	9.740$000	8.127$360		1.612$640
	4	Pessoal inactivo	13.472$649	13.923$550	450$901	
	5	Divida fundada	691.097$510	450 833$951		240.263$559
	6	Auxilio á Industria e Agricultura	22.000$000	10.658$198		11.341$802
	7	Exercicios findos	40.000$000	385.891$823	345.891$823	
	8	Eventuaes	2.000$000	6.305$900	4.305$900	
	9	Restituições de dinheiros de orphãos	20.000$000	22.768$152	2.768$152	
			984.375$159	1:140.856$843	409.699$685	253.218$001
5	1	Secretaria de Obras Publicas	69.080$000	62.006$$092		7.073$908
	2	Passadores de balsas	6.000$000	3.000$833		2.999$167
	3	Obras publicas em geral	193.729$534	142.353$533		51.376$001
			268.809$534	207.360$458		61.449$076
		Despeza total ordinaria		2:307.691$452		

Extraordinaria:

Diarias: Decreto n. 227 de 30 de Agosto de 1900	2.288$100
Decreto n. 15 de 5 de Novembro de 1900	1.410$000
Questão de limites: Decreto n. 225 de 11 de Dezembro de 1900	5.800$000
Decreto n. 102 de 18 de Março de 1901	10.000$000
Subvenções: Decreto n. 306 de 8 de Novembro de 1900	2.000$000
Decreto n. 317 de 16 de Novembro de 1900	850$000
Decreto n. 1 de 8 de Fevereiro de 1901	2.000$000

Restituições:

De depositos	69.006$412	
De direitos	662$633	
De impostos	2.011$361	
De sello	1.653$734	73 334$140
Suprimento ao Caixa de 1899--1900		257.227$469
Saldo para o exercicio de 1901--1902		218.072$680
		2:880.673$851

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1901.

O Director,—*Alfredo Bittencourt.*

Relação das Apolices 1 a contar de Janeiro

					TOTAL
8	143	258	7 e 978	1092 e 1093	13
14 e 15	148	260	983	1099	11
17, 18 e 20	153	270	5 a 987	1103 a 1106	17
23 e 37	156 e 157	277 e 278	995	1113	18
44 e 52	161	285 e 286	98 e 999	1119 e 1120	14
67	166	288	1002	1126	10
70	172	299	1004	1134	11
73 a 75	175	301	1008	1139	15
78	181	307	1013	1143	13
80	188	313	7 e 1028	1149	12
84	195	322 e 323	1031	1153	12
88	209	327	1035	1157	13
98	211	331 a 334	9 a 1041	1159	17
110 a 111	213 e 214	338 e 339	6 a 1049	1170	20
116 a 118	226 e 227	346	1061	1173	17
122	231 e 232	348	1065	1176 e 1177	14
124	234	350 e 351	1072	1179 e 1180	13
127 e 128	240	353 a 355	1074	1184	14
134	242	359	1 e 1082	1194	11
139	255	368	5 e 1086	1200	14
31	24	30	32	27	279

Directoria da Secretaria (
tor—*A. Bittencourt.*

Em 31

O Director—*A. Bittencourt.*

A.

Supplemento ao Quadro n. 1

Relação das Apolices da 1.ª emissão resgatadas até 31 de Dezembro de 1901 a contar de Janeiro do mesmo anno.

VALOR RS. 500$000

										TOTAL
8	143	258	369	491	587	720	872 a 873	977 e 978	1092 e 1093	13
14 e 15	148	260	372	493	590	729	877	983	1099	11
17, 18 e 20	153	270	383	495	597	732	879	985 a 987	1103 a 1106	17
23 e 37	156 e 157	277 e 278	395	498	608	734 a 736	888 a 891	995	1113	18
44 e 52	161	285 e 286	400	502	613	742	893	998 è 999	1119 e 1120	14
67	166	288	402	510	615	746	896	1002	1126	10
70	172	299	405	515	621	748 e 749	902	1004	1134	11
73 a 75	175	301	407 e 408	525	632	751 a 753	906	1008	1139	15
78	181	307	413	537 e 538	637	771 a 773	917	1013	1143	13
80	188	313	419	541	642	799 e 800	925	1027 e 1028	1149	12
84	195	322 e 323	425	545	650	806 e 807	933	1031	1153	12
88	209	327	431	547 e 548	654 e 655	811 e 812	936	1035	1157	13
98	211	331 a 334	439	550 e 551	669 e 670	821	940	1039 a 1041	1159	17
110 a 111	213 e 214	338 e 339	450	557 a 560	672	825 e 835	944	1046 a 1049	1170	20
116 a 118	226 e 227	346	456	564 e 565	683 e 684	839 a 841	946	1061	1173	17
122	231 e 232	348	458 a 460	568	686	843	948	1065	1176 e 1177	14
124	234	350 e 351	464	570	700 e 701	852	956	1072	1179 e 1180	13
127 e 128	240	353 a 355	469 e 470	575	709	854	958	1074	1184	14
134	242	359	480	578	711	857	970	1081 e 1082	1194	11
139	255	368	483	582	717	861 a 864	973	1085 e 1086	1200	14
31	24	30	24	27	24	36	24	32	27	279

Directoria da Secretaria de Finanças, 31 de Dezembro de 1901.

O Director—*A. Bittencourt.*

] a contar de Janeiro do mesmo anno.

	1399	1536 a 1538	1646	1752	1877		19
	a 1404	1542	1649 e 1650	1755 e 1756	1879		19
	1407	1545	1652	1762	1886		19
	e 1411	1551 a 1553	1655	1764 e 1765	1889		27
38 e	1413	1558	1661	1769	1892		18
	e 1417	1565	1675	1772	1898		20
68 a	1419	1574	1679	1774	1908 e 1909		22
	1422	1576	1682	1776	1915 e 1916		17
	1427	1579 a 1581	1687	1778	1922		19
	1430	1583 a 1585	1690	1784	1925 e 1926		18
	e 1436	1590	1696	1791 e 1792	1930	—Total—	21
106 e	e 1440	1593	1702	1815	1932		17
	1443	1595	1706	1817	1951		17
	1458	1605	1709	1819	1954		16
115 e	e 1466	1609 e 1610	1711	1823	1960 e 1961		19
	1472	1615	1715	1834	1964		18
	1474	1621	1717	1837	1972		15
134 e	e 1482	1625	1719 e 1720	1847 e 1848	1974 e 1975		23
	a 1500	1628	1722	1850	1981		19
	1503	1630	1724 e 1725	1855 e 1856	1985		20
	e 1508	1633	1734	1860	1989		19
	1511	1636	1737	1864	1992		17
	1519	1640	1739	1869	1994 a 1997		22
	e 1525	1643	1748	1871 e 1872	1999		20
	37	33	27	30	32		461

O Director,—*Alfredo Bittencourt.*

Em 31

O Director—*A. Bittencourt.*

B.

Supplemento ao quadro n. I

VALOR RS. 200$000

RELAÇÃO das apolices da primeira emissão resgatadas até 31 de Dezembro de 1901 a contar de Janeiro do mesmo anno.

															Total
5	176	357	498	638	733 e 734	907 e 908	1033	1140	1278	1399	1536 a 1538	1646	1752	1877	19
17	180	362	504	641	738	913	1035	1142	1281	1402 a 1404	1542	1649 e 1650	1755 e 1756	1879	19
21	182	379	511 e 512	643	742	916	1039 e 1040	1144 a 1146	1288	1407	1545	1652	1762	1886	19
33	186 e 187	387 a 390	515	650 e 651	766	921 a 924	1044	1160	1290	1410 e 1411	1551 a 1553	1655	1764 e 1765	1889	27
38 e 39	193	392	523	654 a 656	800	931	1046	1165	1294	1413	1558	1661	1769	1892	18
60	203	397 a 398	525 e 526	658 e 659	802	934	1049	1169	1305 e 1306	1416 e 1417	1565	1675	1772	1898	20
68 a 70	214 e 215	403	530	664 e 665	807	937	1057 e 1058	1171	1308 e 1309	1419	1574	1679	1774	1908 e 1909	22
81	224	407	532	668	814	944	1061	1184 e 1185	1311	1422	1576	1682	1776	1915 e 1916	17
92	226	418	537	671	821	946	1072 e 1073	1187	1314 e 1315	1427	1579 a 1581	1687	1778	1922	19
99	232	421	544	673	824	948	1078	1200	1317	1430	1583 a 1585	1690	1784	1925 e 1926	18
102	236	427	558	676	831 a 834	952 e 953	1086	1210	1321	1435 e 1436	1590	1696	1791 e 1792	1930	21
106 e 107	239	429	566	680	848	956	1093	1212	1329	1439 e 1440	1593	1702	1815	1932	17
109	247	431	574	686 e 687	851	966 e 967	1095	1221	1333	1443	1595	1706	1817	1951	17
111	252	438 e 439	584	690	866	978	1098	1233	1343	1458	1605	1709	1819	1954	16
115 e 116	263	441	587	692	873	981	1102	1237	1348	1462 e 1466	1609 e 1610	1711	1823	1960 e 1961	19
122	270 e 271	445 e 446	591	695	875	984	1108 e 1109	1244	1355	1472	1615	1715	1834	1964	18
126	280	452	596	698	879	987	1111	1246	1369	1474	1621	1717	1837	1972	15
134 e 135	287	459 e 460	599	702 e 703	884	997	1113	1259 e 1260	1371	1481 e 1482	1625	1719 e 1720	1847 e 1848	1974 e 1975	23
141	300	463	602	708	887	1005	1119	1262	1374 e 1375	1497 a 1500	1628	1722	1850	1981	19
143	304	467	605 a 607	710	891	1008	1121 e 1122	1265	1379	1503	1630	1724 e 1725	1855 e 1856	1985	20
151	313 e 314	469 a 471	613	715	895	1011	1129	1269	1388	1507 e 1508	1633	1734	1860	1989	19
154	317	474	628	719 e 720	897	1013 e 1014	1131	1271	1392	1511	1636	1737	1864	1992	17
159	332	487	632 e 633	722 e 723	900	1018 a 1020	1133	1274	1395	1519	1640	1739	1869	1994 a 1997	22
174	339	496	636	727 a 729	905	1029 e 1030	1138	1276	1397	1524 e 1525	1643	1748	1871 e 1872	1999	20
30	28	33	29	35	28	34	29	28	28	37	33	27	30	32	461

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1901.

O Director,—*Alfredo Bittencourt.*

1

...stado resgatadas até 31 de Dezembro de 1907

...anno.

...000

					TOTAL
...10	462	515 e 516	591	662	17
...13	464	526	597 e 599	674	14
...15	466	531	605 e 607	677 e 678	20
...17	470 e 471	535	612 e 614	691	16
...25	479 e 480	541	616	699	14
...30	482	548	623	704	13
...36	485	561	640	710	15
...40	489	568	642	712	12
...48	501 a 503	573	646	715	19
...50	508 e 509	575 e 576	648	718	15
...54	513	582 e 583	654 e 655	720	15
...16	16	14	15	12	170

O Director—*A. Bittencourt.*

C.

Supplemento ao Quadro n. 1

Relação das Apolices da 2.ª emissão da divida publica do Estado resgatadas até 31 de Dezembro de 1901 a contar de Janeiro do mesmo anno.

VALOR RS. 500$000

												TOTAL
4 e 5	62	125	180	232	294 a 296	349	409 e 410	462	515 e 516	591	662	17
10	67	141	186	240	298	352	412 e 413	464	526	597 e 599	674	14
13 e 14	70 a 73	146	188	244	305	355 a 357	415	466	531	605 e 607	677 e 678	20
16	76	151	190 e 191	249	315 e 316	369	417	470 e 471	535	612 e 614	691	16
18	83	154	193	268	318	374 e 375	425	479 e 480	541	616	699	14
32	90	159	199	270	321	377 e 378	430	482	548	623	704	13
38 e 39	92	164	201	276 e 277	323	381	435 e 436	485	561	640	710	15
42	94	166	213	279	325	386	440	489	568	642	712	12
44 e 45	107	168 e 169	220	284 e 285	332	391	446 a 448	501 a 503	573	646	715	19
48	111	172	222 e 223	289	335	393	450	508 e 509	575 e 576	648	718	15
57	113	175	227	292	347	395 e 396	454	513	582 e 583	654 e 655	720	15
15	14	12	13	13	14	16	16	16	14	15	12	170

Directoria da Secretaria de Finanças, 31 de Dezembro de 1901.

O Director—*A. Bittencourt.*

n. I

o de 1901 a contar de Janeiro do mesmo anno

OOO

	15	923	1026	1111		13
	22	932	1032	1114		12
	24	937 e 938	1035	1123		11
	29	940	1039	1126		10
15 e	36	944	1055	1136		12
25 a	40	946	1057	1137		15
	48	955	1059	1147		10
	53	959	1062	1148		10
	57	962	1064 e 1065	1150		12
	67	967 e 968	1069	1151 e 1152		13
	74	975	1072	1154		13
	78	979	1075	1162 e 1163	—Total—	11
63 e	90	981 a 983	1078 a 1080	1165 e 1166		17
	92	989	1082	1171		15
69 e	94	993	1086	1173		12
	97	997 e 998	1088	1180		13
88 a	99	1000	1096	1185 e 1186		13
	01	1011 a 1013	1098 e 1099	1190		15
100 e 1	09	1016 e 1017	1103	1192		14
114 e 1	14	1020	1106	1194		12
1	21	1023	1108	1199		12
	27	29	25	25		265

O Director,----*Alfredo Bittencourt.*

Em 31

O Director—*A. Bittencourt.*

D.

Supplemento ao quadro n. I

Relação das apolices da segunda emissão resgatadas até 31 de Dezembro de 1901 a contar de Janeiro do mesmo anno

VALOR RS. 200$000

										Total
1	128	268	407	515 a 517	675	814 e 815	923	1026	1111	13
3	134 e 135	270	413	521	678 e 679	822	932	1032	1114	12
7	137	272	419	524	686	824	937 e 938	1035	1123	11
13	154	281	421	526	702	829	940	1039	1126	10
15 e 16	165 e 166	287	427	528	709	836	944	1055	1136	12
25 a 27	168	289	432	533	714 e 715	838 a 840	946	1057	1137	15
29	174	305	438	542	720	848	955	1059	1147	10
34	188	311	440	547	726	853	959	1062	1148	10
36	193	313	442	549 e 550	731	857	962	1064 e 1065	1150	12
38	200 e 201	315	444	553	742	867	967 e 968	1069	1151 e 1152	13
50	209	320	456	557	745	871 a 874	975	1072	1154	13
55	224	329	459	564	748	878	979	1075	1162 e 1163	11
63 e 64	230	336	461	567 a 569	762	890	981 a 983	1078 a 1080	1165 e 1166	17
66	236	346 a 348	464 e 465	584 e 585	769	892	989	1082	1171	15
69 e 70	242	351	474	604	771 e 772	894	993	1086	1173	12
78	245 e 246	355	491 e 492	617	778	897	997 e 998	1088	1180	13
88 a 89	248	361	497 e 498	633	782	899	1000	1096	1185 e 1186	13
96	253	366	500	639 e 640	785 e 786	901	1011 a 1013	1098 e 1099	1190	15
100 e 101	255	374	502	649 e 650	795 e 796	909	1016 e 1017	1103	1192	14
114 e 115	260	381	510	656 e 657	806	914	1020	1106	1194	12
121	264	391. 392 e 404	512	663	809	921	1023	1108	1199	12
29	25	25	24	30	26	27	29	25	25	265

Directoria da Secretaria de Finanças, 31 de Dezembro de 1901.

O Director,---- *Alfredo Bittencourt.*

Quadro demonstrativo do resgate e juros das apolices das 1.ª e 2.ª emissões da divida publica do Estado, a contar de Janeiro até 31 de Dezembro de 1901.

EMISSÃO	RESGATE	JUROS	TOTAL
1ª			
Decreto n. 5 de 22 de Janeiro de 1898 Decreto n. 14 de 22 de Abril de 1898 279 apolices de 500$000.............. 461 apolices de 200$000.............	231.700$000	26.703$544	258.403$544
2ª			
297 apolices de 500$000.............. 468 apolices de 200$000.............	242.100$000	43 280$275	285.380$275
	1.105:100$000	168.142$468	1.273:242$468

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1901.

O Director,—*Alfredo Bittencourt.*

Em 31

O Director—*A. Bittencourt.*

Quadro demonstrativo do resgate e juros das apolices das 1.ª e 2.ª emissões da divida publica do Estado, a contar de Janeiro até 31 de Dezembro de 1901.

EMISSÃO	RESGATE	JUROS	TOTAL
1ª			
Decreto n. 5 de 22 de Janeiro de 1898 Decreto n. 14 de 22 de Abril de 1898 279 apolices de 500$000............... 461 apolices de 200$000.............	231.700$000	26.703$544	258.403$544
2ª			
Decreto n. 8 de 2 de Dezembro de 1899 Decreto n. 9 de 22 de Maio de 1900 170 apolices de 500$000............. 265 apolices de 200$000...............	138.000$000	40.218$783	178.218$783
	369.700$000	66.922$327	436.622$327

RESUMO

APOLICES da 1ª e 2ª emissões resgatadas até esta data inclusive as que figuram na relação que acompanhou o relatorio anterior.

EMISSÃO	RESGATE	JUROS	TOTAL
1ª			
1042 apolices de 500$000............... 1710 apolices de 200$000...............	863.000$000	124.862$193	987.862$193
2ª			
297 apolices de 500$000............... 468 apolices de 200$000...............	242.100$000	43.280$275	285.380$275
	1.105:100$000	168.142$468	1.273:242$468

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1901.

O Director.—*Alfredo Bittencourt.*

a

...901 a 1902

N. 2

PORTO DE	...E	PESO-KILOS	IMPOSTO	PROPAGANDA	TOTAL
PARANAGUÁ	...3	842.749	33.709$960	1.123$589	34.833$549
	...2	1.278.694	51.147$760	1.704$826	52.852$586
	...1	1.570.935	62.837$400	2.094$533	64.931$933
	...2	1.195.640	48.224$410	1.594$635	49.819$045
	...7	1.659.719	68.527$213	2.212$708	70.739$921
	...6	539.031	21.561$240	718$488	22.279$728
	...1	7.086.768	286.007$983	9.448$779	295.456$762

...90
...52
...52

O Director,—*Alfredo Bittencourt.*

Em 31

O Director—*A. Bittencourt.*

Herva-matte exportada

durante o primeiro semestre do exercicio de 1901 a 1902

N. 2

PORTO DE	MEZES	NUMERO DE VOLUMES	PESO-KILOS	IMPOSTO	PROPAGANDA	TOTAL
PARANAGUÁ	Julho . .	6.180	455.100	34.189$560	1.137$780	35.327$340
	Agosto . .	3.322	236.872	35.801$600	1.193$300	36.994$900
	Setembro .	2.224	140.359	53.790$640	1.792$970	55 583$610
	Outubro .	5.043	358.158	82.777$860	2.759$190	85.537$050
	Novembro.	3.711	283.645	56.404$080	1.880$090	58.284$170
	Dezembro .	5.226	392.194	40.532$960	1.215$560	41.748$520
		26.006	1.866.328	303.496$700	9.978$890	313 475$590

PORTO DE	NUMERO DE VOLUMES	PESO-KILOS	IMPOSTO	PROPAGANDA	TOTAL
ANTONINA	12.363	842.749	33.709$960	1.123$589	34.833$549
	16.882	1.278.694	51.147$760	1.704$826	52.852$586
	22.331	1.570.935	62 837$400	2.094$533	64.931$933
	16.742	1.195.640	48.224$410	1.594$635	49.819$045
	23.817	1.659.719	68.527$213	2.212$708	70.739$921
	8.046	539.031	21.561$240	718$488	22.279$728
	100.181	7.086.768	286.007$983	9.448$779	295.456$762

RESUMO

PORTOS	IMPOSTO	PROPAGANDA	TOTAL
Paranaguá .	303.496$700	9.978$890	313·475$590
Antonina .	286.007$983	9.448$779	295.456$762
	589.504$683	19.427$669	608.932$352

Directoria da Secretaria de Finanças em 31 de Dezembro de 1901.

O Director,—*Alfredo Bittencourt.*

e Sal

GUA' E ANTONINA N. 3

ANTONINA

	LUMES	PESO	PATENTE	SAL	TOTAL
Julh	7.009	203.479	4.260$710	724$525	4.985$235
Ago	6.391	246.447	5.463$330	349$311	5.812$641
Sete	3.381	150.121	5.243$970	768$375	6.012$345
Out	5.783	278.242	17.674$740	984$125	18.658$865
Nov	9.627	40.559	6 592$160	1.625$500	8.217$660
Dez	6.046	272.696	5.173$870	1.402$549	6.576$419
Jan	4.343	183.772	6.244$510	1.137$050	7.381$560
Fev	8.993	387.168	6.732$260	1 319$090	8.051$350
Mar	4.906	468.867	8.658$510	542$350	9.200$860
Abr	5.120	268.827	6.673$470	719$000	7.392$470
Mai	2.060	98.274	4.703$660	547$000	5.250$660
Jun	3.702	161.199	5.065$760	428$437	5.494$197
	7.361	2.759.651	82.486$950	10.547$312	93.034$262

521

O Director, — *Alfredo Bittencourt.*

9.000 | 34.908 | 8.700 || 799:568$800

Em 31

O Director—*A. Bittencourt.*

“Patente Commercial” e Sal

MERCADORIAS DESPACHADAS EM PARANAGUA' E ANTONINA

N. 3

Exercício de 1900 à 1901.

PARANAGUA'

MEZES	VOLUMES	PESO	PATENTE Importancia	SAL Importancia	TOTAL
Julho de 1900	43.949	2.094.563	45.782$340	1.307$162	47.089$502
Agosto » »	47.782	2.378.388	33.314$030	5.811$720	39.125$750
Setembro de »	44.591	1.612.496	36.246$395	5.054$922	41.301$317
Outubro » »	37.394	1.563.794	40.080$540	3.679$181	43.759$721
Novembro » »	37.555	1.627.334	37.634$100	2.247$056	39.881$156
Dezembro » »	53.662	1.959.837	41.267$675	5.805$262	47.072$937
Janeiro de 1901	33.460	1.408.979	41.297$220	3.207$941	44.505$161
Fevereiro de »	26.342	1.090.078	28.187$694	2.251$463	30.439$157
Março de »	32.416	1.236.738	34.462$860	2.751$714	37.214$574
Abril » »	35.384	1.378.338	32.909$050	4.198$521	37.107$571
Maio » »	21.039	807.208	30.799$080	2.413$281	33.212$361
Junho » »	31.259	1.040.244	21.859$430	3.112$722	24.972$152
	444.833	18.197.997	423.840$414	41.840$945	465.681$359

ANTONINA

MEZES	VOLUMES	PESO	PATENTE	SAL	TOTAL
Julho	7.009	203.479	4.260$710	724$525	4.985$235
Agosto	6.391	246.447	5.463$330	349$311	5.812$641
Setembro	3.381	150.121	5.243$970	768$375	6.012$345
Outubro	5.783	278.242	17.674$740	984$125	18.658$865
Novembro	9.627	40.559	6 592$160	1.625$500	8.217$660
Dezembro	6.046	272.696	5.173$870	1.402$549	6.576$419
Janeiro	4.343	183.772	6.244$510	1.137$050	7.381$560
Fevereiro	8.993	387.168	6.732$260	1 319$090	8.051$350
Março	14.906	468.867	8.658$510	542$350	9.200$860
Abril	5.120	268.827	6.673$470	719$000	7.392$470
Maio	2.060	98.274	4.703$660	547$000	5.250$660
Junho	3.702	161.199	5.065$760	428$437	5.494$197
	77.361	2.759.651	82.486$950	10.547$312	93.034$262

RESUMO

Patente Commercial Rs.	506.327$364	
Sal para consumo	52.388$257	558.715$621

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1901.

O Director, — *Alfredo Bittencourt.*

M... e 1901. Exercicio 1900--1901 N. 4

ESTA...	5$000	10$000	20$000	IMPORTANCIA
Saldo em 30 de Ju...		3.788		110:948$800
Recebidas da Capi...	3.800	4.000	4.000	180:000$000
Sald...	5.200	27.120	4.700	508:620$000
	9.000	34.908	8.700	799.568$800
Ponta Grossa......	50	50		1:750$000
Capital..............	400	200	370	21:040$000
Antonina.	30	5		1:400$000
Araucaria..........	50			1:120$000
Lapa................	60	10	3	1:710$000
Rio Negro	50			1:890$000
Paranaguá..........		30	50	5:440$000
Serro Azul	20			805$000
Imbituva..........	20			1:480$000
Morretes...........	40	10		1:410$000
Palmeira...........	50			2:150$000
Campina Grande.				450$000
Thomazina.......				350$000
Vendidas a Guim...	40	40		3:600$000
Castro	110	40	5	2:500$000
Guarapuava				2:000$000
Campo Largo.....		100		4:410$000
Ambrosios.........				200$000
Tibagy	20	2		445$000
S. José da Bôa Vi...	20			800$000
S. José dos Pinha...				500$000
Jaguariahyva				50$000
Ipiranga				350$000
Colombo				400$000
Entre-Rios				700$000
Palmas	30	20	5	1:340$000
Bocayuva				105$000
[illegible]	50			[illegible]
	9.000	34.908	8.700	799:568$800

Em 31 ... O Director—*A. Bittencourt.*

N. 4

Movimento de estampilhas de Julho de 1900 a Junho de 1901. Exercicio 1900--1901

ESTAÇÕES	VALOR DAS ESTAMPILHAS									IMPORTANCIA
	$100	$200	$400	$500	1$000	2$000	5$000	10$000	20$000	
Saldo em 30 de Junho de 1900........	20.180	421	40.339	75.610	7.210	4.908		3.788		110:948$800
Recebidas da Capital Federal..........	30.000	60.000	30.000		10.000	2.000	3.800	4.000	4.000	180:000$000
Saldo	113.900	7.400	19.000	52.500	24.900	22.900	5.200	27.120	4.700	508:620$000
	164.080	67.821	89.339	128.110	42.110	29.808	9.000	34.908	8.700	799.568$800
Ponta Grossa......		500	2.000			50	50	50		1:750$000
Capital........................	9.000	6.700	10.000	1.300	1.550	600	400	200	370	21:040$000
Antonina.	2.000	2.000	500	200	150	75	30	5		1:400$000
Araucaria.......................................	500	500	800	100	150	100	50			1:120$000
Lapa..	1.000	700	1.150	300	300	50	60	10	3	1:710$000
Rio Negro	1.200	1.000	1.800	200	300	100	50			1:890$000
Paranaguá........................	7.500	6.000	1.100		650	550		30	50	5:440$000
Serro Azul	200	400	1.200	50	50	25	20			805$000
Imbituva...........	500	800	1.800	300	250	25	20			1:480$000
Morretes.......................................	400	800	900	300	200	100	40	10		1:410$000
Palmeira.......................................		1.500	2.000	200	300	200	50			2:150$000
Campina Grande.............................	400	650	500		80					450$000
Thomazina....................................	200	500	450	100						350$000
Vendidas a Guimarães Netto.........			4.000		1.100	150	40	40		3:600$000
Castro..	1.000	1.000	1.000	300	400	100	110	40	5	2:500$000
Guarapuava	1.000	2.000	1.250	400	400	200				2:000$000
Campo Largo.................................	1.600	3.000	3.000		850	300		100		4:410$000
Ambrosios.....................................		100	375	60						200$000
Tibagy	50	200	200	100	50	50	20	2		445$000
S. José da Bôa Vista	1.000		1 000		100	50	20			800$000
S. José dos Pinhaes........................	200	300	800	200						500$000
Jaguariahyva	100	100	50							50$000
Ipiranga	500	500	500							350$000
Colombo..			500	200	100					400$000
Entre-Rios.....................................	500	1.000	1.000	100						700$000
Palmas	700	700	700	300	150	50	30	20	5	1:340$000
Bocayuva	50		250							105$000
Nova Alcantara..............................	50	100	200		26	14	50			409$000
União da Victoria	250	1.000	1.000		50	100	25			1:000$000
Guaratuba......................................	500	500	500	100						400$000
Triumpho	200	300	200	100	50	20				300$000
Maria Ferreira...............................	100	225	50	50						100$000
	30.700	33.075	40.775	4.960	7.256	2.909	1.065	507	433	60:604$000
Saldo em 30 de Junho de 1901	133.380	34.746	48.564	123.150	34.854	26.899	7.935	34.401	8.267	738:964$800
	164.080	67.821	89.339	128.110	42.110	29.808	9.000	34.908	8.700	799:568$800

Em 31 de Dezembro de 1901

O Director—*A. Bittencourt.*

DEMONSTRO

N. 5

das contas de exercicios findos pag o exercicio de 1900 a 1901, por conta dasrias

		SECRETARIA DO INTERIOI		
§	1º	Decoração e luzes	0$000	
	2º	Secretaria d'Estado	9$779	
	3º	Repartição central de Policia	9$100	
	4º	Congresso Legislativo	0$000	
	5º	Magistratura	2$079	
	6º	Força Publica	1$604	
	7º	Instrucção Publica	1$379	
	8º	Repartição de Hygiene	1$149	
	9º	Auxilios e Subvenções	6$666	
	10º	Pessoal Inactivo	7$867	
	11º	Presos Pobres	7$500	273.457$123
		SECRETARIA DE FINANÇAS		
§	1º	Secretaria d'Estado	9$521	
	2º	Arrecadação das Rendas	6$999	
	3º	Junta Commercial	9$666	
	4º	Pessoal Inactivo	8$294	
	5º	Divida Fundada	7$403	61.131$883
		SECRETARIA DE OBRAS PUBLI		
§	1º	Secretaria d'Estado	2$760	
	2º	Passadores de Balsas	8$332	
	3º	Obras Publicas em geral	1$725	51.302$817
			....	385.891$823

Directoria da e Finanças, em 31 de Dezembro de 1901.

redo Bittencourt.

DEMONSTRAÇÃO

N. 5

das contas de exercicios findos pagas durante o exercicio de 1900 a 1901, por conta das tres Secretarias

		SECRETARIA DO INTERIOR		
§	1º	Decoração e luzes	13.620$000	
	2º	Secretaria d'Estado	12.979$779	
	3º	Repartição central de Policia	3.229$100	
	4º	Congresso Legislativo	140$000	
	5º	Magistratura	47.712$079	
	6º	Força Publica	74.391$604	
	7º	Instrucção Publica	81.871$379	
	8º	Repartição de Hygiene	15.501$149	
	9º	Auxilios e Subvenções	9.116$666	
	10º	Pessoal Inactivo	14.237$867	
	11º	Presos Pobres	657$500	273.457$123
		SECRETARIA DE FINANÇAS		
§	1º	Secretaria d'Estado	5.679$521	
	2º	Arrecadação das Rendas	2.906$999	
	3º	Junta Commercial	919$666	
	4º	Pessoal Inactivo	3.928$294	
	5º	Divida Fundada	47.697$403	61.131$883
		SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS		
§	1º	Secretaria d'Estado	10.862$760	
	2º	Passadores de Balsas	1.528$332	
	3º	Obras Publicas em geral	38.911$725	51.302$817
			Rs.	385.891$823

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1901.

Alfredo Bittencourt.

Rel Secretarias d'Estado para
rcicio de 1900 á 1901.

N. 6

N. DO DECRETO		ꝛBA	IMPORTANCIA
227	30	A..	4.000$000
239	10	Se de 13 de Maio..................................	1.000$000
255	22	....	1.000$000
283	15	O..	1.320$000
291	22	....	1.000$000
306	8	No iversal de Dario Velloso..............	2.000$000
317	26	de Deutsch Einigheit..................	1.450$000
321	7	De..	5.000$000
325	11	o Estado de Santa Catharina........	10.000$000
327	18	....	600$000
4	4	J..	5.000$000
32	19	....	17.600$000
47	29	....	6 000$000
65	16	F rossa, dirigida por Augusto Brünig	1.000$000
102	18	n o Estado de Santa Catharina........	20.000$000
115	23	....	1.625$000
232	12	....	12.000$000
285	16	A, forragem e ferragem, e Gratificação	68.596$880
286	»	....	10.000$000
287	»	....	264$100
297	20	....	76.000$000
51	27	A..	1.641$360
52	28	....	30.600$000
57	15	O de Abril de 1900......................	4.000$000
61	30	....	60.000$000
63	4	De..	60.000$000
10	1°	....	60.000$000
26	13	....	7.147$979
15	5	N..	3 000$000
	20.	....	100.000$000

Direc

O Director, *Alfredo Bittencourt.*

N. 6

Relação dos Decretos abrindo creditos ás tres Secretarias d'Estado para pagamentos de despezas effectuadas no Exercicio de 1900 á 1901.

N. DO DECRETO	DATA			SECRETARIA	VERBA	IMPORTANCIA
227	30	Agosto	1900	Interior	Diarias e substituições legaes	4.000$000
239	10	Setembro	»	»	Auxilio á Escola mantida pela Sociedade 13 de Maio	1.000$000
255	22	»	»	»	» á Escola José Carvalho	1.000$000
283	15	Outubro	»	»	§ 10º do art 3º do orçamento vigente	1.320$000
291	22	»	»	»	Auxilio á Escola Dante Alighieri	1.000$000
306	8	Novembro	»	»	» á obra Licções de Historia Universal de Dario Velloso	2.000$000
317	26	»	»	»	» á Escola mantida pela sociedade Deutsch Einigheit	1.450$000
321	7	Dezembro	»	»	§ 7º do art. 3º do orçamento vigente	5.000$000
325	11	»	»	»	Despezas com a questão de limites com o Estado de Santa Catharina	10.000$000
327	18	»	»	»	« Expediente » § 3º do art, 3º	600$000
4	4	Janeiro	1901	»	§ 12º do art. 3º	5.000$000
32	19	»	»	»	« Presos Pobres » § 11º art. 3º	17.600$000
47	29	»	»	»	§ 3º do art. 3º	6 000$000
65	16	Fevereiro	»	»	Auxilio á Escola Allemã de Ponta-Grossa, dirigida por Augusto Brünig	1.000$000
102	18	Março	»	»	Despezas com a questão de limites com o Estado de Santa Catharina	20.000$000
115	23	»	»	»	« Coservação de edificio » § 4º art. 3º	1.625$000
232	12	Junho	»	»	« Fretes e passagens » § 2º art. 2º	12.000$000
285	16	Agosto	»	»	Estado-Maior, Officiaes, Praças de pret, forragem e ferragem, e Gratificação	68.596$880
286	»	»	»	»	« Presos pobres » § 11º do art. 3º	10.000$000
287	»	»	»	»	« Expediente » § 3º art. 3º	264$100
297	20	»	»	»	« Fardamento e calçado » § 6º art. 3º	76.000$000
51	27	Agosto	1900	Finanças	« Expediente »	1.641$360
52	28	»	»	»	§ 2º do art. 4º	30.600$000
57	15	Outubro	»	»	« Eventuaes » art. 4º da lei n. 355 de 5 de Abril de 1900	4.000$000
61	30	»	»	»	« Exercicios findos » § 7º do art. 4º	60.000$000
63	4	Dezembro	»	»	» » » »	60.000$000
10	1º	Abril	1901	»	» » » »	60.000$000
26	13	Agosto	»	»	§ 1º do art. 4º	7.147$979
15	5	Novembro	1900	Obras Publicas	Diarias e substituições legaes	3 000$000
	20	Março	1901	»	Lei n. 385 « Obras publicas em geral »	100.000$000

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1901.

O Director, *Alfredo Bittencourt.*

Demonstração

dos Decretos expedidos pelo Governo, de 1900 á Junho de 1901, sobre o serviço da Secretaria de Finanças.

Decreto Nº 31 de 2 de Julho de 1900

Exonera o Fiscal das Loterias « Agave Paranaense », cidadão Pedro Natividade da Silva e nomeia para substituil-o Lufrido José do Costa.

Decreto Nº 32 de 2 de Julho de 1900

Nomeia administradores para diversas barreiras.

Decreto Nº 33 de 5 de Julho de 1900

Nomeia Jayme Muricy para Administrador da Barreira do Bariguy de Baixo.

Decreto Nº 34 de 10 de Julho de 1900

Crêa uma barreira no logar denominado « Wolff » e outra no Quarteirão das Mercês.

Decreto Nº 35 de 10 de Julho de 1900

Manda observar o regulamento para a cobrança do imposto do sello, que baixa com o mesmo decreto.

Decreto Nº 36 de 16 de Julho de 1900

Remove e nomeia Administradores de diversas barreiras.

Decreto Nº 37 de 17 de Julho de 1900

Proroga por noventa dias a licença do Guarda da Fiscalisação Geral do Imposto de Patente em Paranaguá cidadão Antonio Carlos da Silva.

Decreto Nº 38 de 19 de Julho de 1900

Exonera Antonio Baptista de Siqueira do cargo de Agente Fiscal de Tamandarê e nomeia para substituil-o o cidadão Engrevi de Siqueira.

Decreto Nº 39 de 20 de Julho de 1900

Exonera o Administrador da Barreira da «Cilada».

Decreto Nº 40 de 20 de Julho de 1900

Remove e nomeia Administradores para diversas barreiras.

Decreto Nº 41 de 23 de Julho de 1900

Nomeia Administrador para a barreira do «Wolff».

Decreto Nº 42 de 23 de Julho de 1900

Concede trinta dias de licença, na forma da lei, ao official da Secretaria de Finanças—Alcides Munhoz.

Decreto Nº 43 de 28 de Julho de 1900

Crêa uma barreira no logar «Enxovia».

Decreto Nº 44 de 28 de Julho de 1900

Nomeia Administrador para a Barreira da «Enxovia».

Decreto Nº 45 de 28 de Julho de 1900

Concede noventa dias de licença, na forma da lei, ao official da Secretaria de Finanças—Pedro Pacheco da Silva Netto.

Decreto Nº 46 de 3 de Agosto de 1900

Deixa sem effeito o Decr. n. 41 de 23 de Julho de 1900 e nomeia Administrador para a Barreira do «Wolff».

Decreto Nº 47 de 10 de Agosto de 1900

Exonera o Agente Fiscal de Guaratuba e nomeia substituto.

DECRETO Nº 48 DE 10 DE AGOSTO DE 1900

Provê no cargo de Administrador da Barreira do Passo do Allemão o cidadão Manoel Alves Monteiro.

DECRETO Nº 48 A DE 13 DE AGOSTO DE 1900

Nomeia o Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva para exercer o cargo de Secretario de Finanças, durante o impedimento do effectivo.

DECRETO Nº 49 DE 14 DE AGOSTO DE 1900

Nomcia Administradores para diversas barreiras.

DECRETO Nº 50 DE 14 DE AGOSTO DE 1900

Nomeia Administradores para diversas barreiras.

DECRETO Nº 51 DE 27 DE AGOSTO DE 1900

Abre um credito de Rs. 1.641$360 à rubrica «Expediente».

DECRETO Nº 52 DE 28 DE AGOSTO DE 1900

Abre um credito á rubrica « Arrecadação das rendas » § 2º do art. 4º da lei orçamentaria vigente, da quantia de Rs. 30.600$000 para pagamento de vencimentos de exercicios findos.

DECRETO Nº 53 DE 18 DE SETEMBRO DE 1900

Concede trinta dias de licença, na forma da lei, ao official da Secretaria de Finanças—Armando Paiva.

DECRETO Nº 54 DE 27 DE SETEMBRO DE 1900

Exonera o Escrivão da Agencia Fiscal da Lapa e nomeia snbstituto.

DECRETO Nº 55 DE 28 DE AGOSTO DE 1900

Exonera o Administrador da Barreira do Passo dos Leites.

Decreto Nº 56 de 13 de Outubro de 1900

Concede quinze dias de licença ao Guarda da Fiscalisação do imposto de « Patente » em Paranaguá—cidadão Manoel Caetano da Silva.

Decreto Nº 57 de 15 de Outubro de 1900

Abre um credito á rubrica « Eventuaes », consignada no art. 8º da Lei n. 355 de 5 de Abril de 1900, da quantia de Rs. 4.000$000.

Decreto Nº 58 de 20 de Outubro de 1900

Exonera o Agente Fiscal de Compina Grande.

Decreto Nº 59 de 20 de Outubro de 1900

Concede trinta dias de licença ao Escrivão da Collectoria da Capital—Olavo G. Correia.

Decreto Nº 60 de 24 de Outubro de 1900

Designa o uniforme que devem vestir os guardas da fiscalisação Estadoal nos portos do littoral.

Decreto Nº 61 de 30 de Outubro de 1900

Abre um credito á rubrica « Exercicios findos » § 7º do art. 4º do orçamento vigente, da quantia de Rs. 60.000$000.

Decreto Nº 62 de 30 de Outubro de 1900

Nomeia Agente Fiscal para a Villa da Campina Grande.

Decreto Nº 63 de 4 de Dezembro de 1900

Abre um credito á rubrica « Exercicios findos », § 7º do art. 4º da lei orçamentaria vigente, da quantia de Rs. 60.000$000.

Decreto Nº 64 de 13 de Dezembro de 1900

Nomeia Agente Fiscal para o Espirito Santo do Itararé.

Decreto Nº 65 de 23 de Dezembro de 1900

Nomeia Agente Fiscal para o Espirito Santo do Itararé.

Decreto Nº 66 de 24 de Dezembro de 1900

Extingue a Commissão Fiscal do « Ourinho ».

Decreto Nº 67 de 24 de Dezembro de 1900

Nomeia Agente Fiscal para « Nova Alcantara ».

Decreto Nº 68 de 26 de Dezembro de 1900

Concede 60 dias de licença, na forma da lei, ao Porteiro da Secretaria de Finanças—Antonio José de Freitas.

Decreto Nº 69 de 28 de Dezembro de 1900

Nomeia presidente e vice-presidente para a Junta Commercial do Estado.

Decreto Nº 70 de 31 de Dezembro de 1900

Dispensa os Administradores de diversas barreiras.

Decreto Nº 1 de 4 de Janeiro de 1901

Nomeia Manoel de Miranda Rosa para o cargo de Fiscal da « Exposição Permanente » no Rio de Janeiro.

Decreto Nº 2 de 15 de Janeiro de 1901

Nomeia Agente Fiscal para a Villa de Guaratuba.

Decreto Nº 3 de 5 de Fevereiro de 1901

Exonera o Agente Fiscal de Pirahy e nomeia substituto.

Decreto Nº 4 de 15 de Fevereiro de 1901

Exonera o Agente Fiscal de Palmas.

Decreto Nº 5 de 18 de Fevereiro de 1901

Nomeia Agente Fiscal para Palmas.

Decreto Nº 6 de 23 de Fevereiro de 1901

Crêa uma barreira no logar « Lagoão », Municipio de Jaguariahyva.

Decreto Nº 7 de 23 de Fevereiro de 1901

Nomeia Administrador para a Barreira do Lagoão.

Decreto Nº 8 de 27 de Fevereiro de 1901

Nomeia Agente Fiscal para a Lapa.

Decreto Nº 9 de 12 de Março de 1901

Exonera o Agente Fiscal do Tibagy e nomeia substituto.

Decreto Nº 10 de 1º de Abril de 1901

Abre um credito de Rs. 60.000$000 á rubrica « Exercicios findos », § 7º do art. 4º do orçamento vigente.

Decreto Nº 11 de 16 de Abril de 1901

Faz baixar as instrucções para o processo de lotação dos officios de Justiça.

Decreto Nº 12 de 30 de Maio de 1901

Nomeia Fiscal para as Loterias « Agave Paranaense » na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto Nº 13 de 1º de Junho de 1901

Manda vigorar o accordo celebrado com o Estado de S. Paulo para a cobrança do imposto a que está sujeito o café paranaense que exportar-se pelo porto da cidade de Santos.

Decreto Nº 14 de 11 de Junho de 1901

Nomeia Collector para a Capital.

Decreto Nº 15 de 17 de Junho de 1901

Nomeia Administradores para diversas barreiras.

Decreto Nº 16 de 17 de Junho de 1901

Nomeia o major Angusto Silveira de Miranda para, em Commissão, installar e fiscalisar as Barreiras do Extremo Norte do Estado.

Decreto Nº 17 de 17 de Junho de 1901

Nomeia Auxiliar do Fiscal Geral das Barreiras em Nova Alcantara.

Decreto Nº 18 de 21 de Junho de 1901

Deixa sem effeito o Decreto n. 15 de 17 do corrente anno, na parte que se refere á nomeação de Florido Gonsalves Cordeiro para Administrador da Barreira do Passo do Allemão.

Decreto Nº 19 de 21 de Junho de 1901

Nomeia Administradores para diversas barreiras.

Decreto Nº 20 de 28 de Junho de 1901

Manda ficar a cargo da Fiscalisação do imposto de « Patente Commercial » em Paranaguá e Antonina o serviço da fiscalisação do imposto de exportação de herva-matte.

Decreto Nº 21 de 29 de Junho de 1901

Dispensa os Escrivães de diversas Agencias Fiscaes.

Decreto Nº 22 de 29 de Junho de 1901

Extingue as Barreiras do Municipio da Capital.

Secretaria de Finanças em 31 de Dezembro de 1901.

O Director—*Alfredo Biltencourt.*

QUADRO demonstrativo dos funccionarios da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias do Paraná e das repartições annexas.

NOMES	CATEGÓRIAS
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Alfredo Bittencourt	Director
Agostinho Ribeiro de Macedo	Thesoureiro
Dr. Joaquim Miró	Procurador Fiscal
José Joaquim Ribeiro	Official
Lourenço da Silva Pereira	»
Pedro Viriato de Souza	»
Pedro Pacheco da Silva Netto	»
Iphigenio Lopes	»
Manoel Moreira Lobo	»
Sebastião C. de Godoy	»
Alcides Munhoz	»
Theodorico C. de Bittencourt	»
Sebastião Francisco Grillo	»
Armando Paiva	»
Paulino José Pedrosa	Archivista
Antonio José de Freitas	Porteiro
José Pereira da Fonseca Sobrinho	Continuo
COLLECTORIA DA CAPITAL	
Joaquim Antonio de Loyola	Collector
Olavo Guimarães Correia	Escrivão
Gabriel Natal	Guarda
COLLECTORIA DE PARANAGUA'	
João Rodrigues Branco	Collector
João Estevão da Silva Junior	Escrivão
FISCALISAÇÃO GERAL DO IMPOSTO DE PATENTE	
Manoel Herderico da Costa	Fiscal Geral
Paranaguá	
Barnabé C. Pinheiro	Auxiliar

NOMES	CATEGORIAS
João Huy......	Auxiliar
Pedro Alves de Paula......	»
Manoel Figueira Netto......	»
Manoel Caetano da Silva......	Guarda
Antonio Carlos da Silva......	»
Domingos de Paula Manso......	»
Abilio Rodrigues dos Santos......	»
Arthur M. Alves......	»
Francisco Gonçalves Pinto......	»
Em Antonina	
Sebastião Francisco Grillo......	Encarregado do servico
Heitor Lima......	Auxiliar
Agostinho Ferreira da Silva......	Guarda
Manoel José de Faria......	»
Luiz Domingos Treglia......	»
Manoel Firmo de Oliveira......	»
Francisco Gonçalves Pinto......	»
COLLECTORIA DE ANTONINA	
Virgilio Cordeiro Gomes......	Collector
Manoel Ribeiro Guimarães......	Escrivão
AGENCIAS FISCAES	
Ambrosios	
José Manoel de Camargo......	Agente fiscal
Araucaria	
Antonio Arlindo Pereira......	» »
Assunguy de Cima	
Vaga......	
Bocayuva	
Bento Alves dos Santos......	» »

NOMES	CATEGORIAS
Bella Vista de Palmas	
Vaga....................................	
Campo Largo	
Alexandre Gonçalves C. de Miranda...	Agente fiscal
Castro	
Eduardo Torres Pereira.	» »
Campina Grande	
Honorio Ribeiro de Lima................	» »
Colombo	
Virgilio Gonçalves Ferreira..	» »
Deodoro	
Bento Ribeiro de Macedo...............	» »
Entre Rios	
Francisco Pedro de Souza..............	» »
Guarakessava	
João Soares da Cruz......................	» »
Guaratuba	
João da Silva Mafra	» »
Guarapuava	
Francisao Xavier dos Santos...........	» »
Imbituva	
Miguel José Pedroso.................	» »

NOMES	CATEGORIA
Ipyranga	
Clarimundo Gonsalves Moreira.........	Agente Fiscal
Jaguariahyva	
Plinio M. Ribeiro de Camargo..........	» »
Lapa	
Tobias Cardoso Moreira.................	» »
Nova Alcantara	
José Mathias Ferreira de Abreu........	» »
Palmeira	
Manoel Antero de França.........	» »
Palmas	
Elias Bahls	» »
Ponta Grossa	
Frederico Martinho Bahls...............	» »
Pirahy	
Antonio Marcelino Domingues.........	» »
Rio Negro	
João Taborda d'Oliveira Ribas........	» »
S. João do Triumpho	
Theodoro Bruno Becytomp.............	» »
S. José da Bôa Vista	
Cypriano José da Costa Sobrinho......	» »

NOMES	CATEGORIA
S. José dos Pinhaes	
Antonio Nunes da Rocha Rios.........	Agente Fiscal
Tamandaré	
Egrevy Brigido de Siqueira	» »
Thomasina	
Candido Antonio Pereira...............	» »
Tibagy	
Julio de Macedo Taques..................	» »
União da Victoria	
José Gonçalves Padilha..................	» »
Votuverava	
Joaquim Fidencio Monteiro..............	» »
BARREIRAS	
Itararé	
Candido Pereira Marques...............	Administrador
Candido José Antunes....................	Escrivão
Xanxerê	
Theophilo Ferreira de Loyola...	Administrador
Jangada	
Seraphim Affonso Martins..............	»
Christianismo	
Candido Rodrigues de Medeiros.......	»

NOMES	CATEGORIAS
Passo do Allemão	
João Baptista de Castro e Silva.........	Administrador
Passo dos Barbosas	
Paulo Emilio Teixeira.....................	»
Passo dos Indios	
Luiz Sirvino Dias.....	Encarregado
Passo dos Leites	
Francisco Subtil de Oliveira.............	Administrador
Passo do Ildefonso	
Francisco Vallim............	Encarregado
Lagoão	
Leonidas Ferreira Lobo.................	Administrador
Enxovia	
Joaquim Gabriel da Silva................	»
Espirito Santo do Itararé	
José de Oliveira Vallim..................	»

Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1901.

O Director—*Alfredo Bittencourt.*

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Exmo. Sr. Dr. Antonio Augusto C. Chaves

Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, Commercio e Industrias

POR

Manoel Martins de Abreu

Presidente da Junta Commercial do Paraná

em

2 de Dezembro de 1901.

Junta Commercial do Paraná

Exmo. Sr Dr. Antonio Augusto C. Chaves,

DD.mo Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, Commercio e Industrias.

Em cumprimento ao determinado no Cap. V, art. 33 § 9, do Regulamento desta Junta, tenho a satisfação de apresentar a V. Exa. o presente relatorio, do movimento da Junta, durante os onze mezes decorridos de 1º de Janeiro á 30 de Novembro do corrente anno.

ORDEM DO SERVIÇO

Durante esse periodo realisaram-se quarenta e duas sessões ordinarias.

Para substituir a um ou outro Deputado nas sessões, foi convocado o primeiro Supplemente, Sr. Augusto Hauer, assim como foi esse mesmo Supplente designado, para nas sessões, preencher algumas faltas do Secretario interino.

NOMEAÇÕES E POSSE

Pelo Exmo. Dr. Governador do Estado, fui eu o nomeado Presidente, e o Sr. Manoel Miró Junior, Vice-Pre-

sidente, que tomamos posse, prestando a promessa legal, assim tambem, os Deputados Srs. Alfredo Fernandes Loureiro; Manoel Macedo e Carlos Meissener ; e os Supplentes Augusto Hauer, Ignacio de Paula França, Carlos Cornelsen e Praxedes Gonçalves Pereira ; todos eleitos em 22 de Dezembro do anno findo, conforme communicação que no devido tempo foi dirigida a V. Exa.

SECRETARIO

Determina o Regulamento desta Junta, que o Secretario seja pessoa graduada em direito ; porem, até hoje tem exercido esse cargo, o Sr. Ismael Martins, que pelo Exmo. Dr. Governador do Estado, foi nomeado interinamente em Maio do anno findo.

E' de necessidade para esta Junta, que esse logar seja occupado por pessoa nas condições exigidas pelo Regulamento, para assim poder, em determinadas occasiões, de accordo com as leis e Regulamento resolver questões, e dar fiel cumprimento ao seu mandato.

Para esse ponto peço a V. Exa. a sua attenção.

SECRETARIA

O pessoal da Secretaria, Official, Urbano da Silva Pereira, Porteiro, Antonio José de Souza Guimarães e Continuo, Antonio Maria Tripote, tem cumprido os deveres de seus cargos.

Approveito a occosião para pedir a V. Exa. que, se possivel for, no proximo orçamento, solicitar do Congresso do Estado, o augmento do ordenado do Continuo desta Junta, que, pelo Regulamento està vencendo mensalmente sessenta mil reis.

REGULAMENTO

Com o officio de V. Exa., datado de 14 de Setembro do corrente anno, recebeu esta Junta, alguns exemplares do novo Regulamento, que baixou com o Dec. n. 25 de 31 de Julho do corrente anno.

Para conhecimento e perfeita execução do Cap. III desse Regulamento, mandei expedir pela Secretaria desta

Junta um exemplar a cada um dos Prefeitos Municipaes das localidades em que residem negociantes matriculados.

MATRICULA DE COMMERCIANTES

Foram expedidas cartas de matriculas aos commerciantes d'esta praça, Srs. Eduardo Moura, Fernando Hürlimann e Boaventura Rodrigues de Azevedo.

Actualmente conta-se setenta e quatro commerciantes matriculados em todo o Estado, sendo : 50, aqui na Capital, 11, em Paranaguá, 7, em Antonina, 2, na Lapa, 2, em Guarapuava, 1. em Ponta Grossa, e 1, em S. João do Triumpho.

MARCAS REGISTRADAS

Até Dezembro de 1900, existiam registradas n'esta Junta, 292 marcas de Commercio e Industria.

Registraram-se n'este anno 51, cancellarão-se 2, existem portanto até hoje registradas, 341 marcas.

Dessas, 299 são destinadas á nossa principal industria de exportação a Herva-matte, e as outras, a diversas industrias.

O quantum pagaram de sellos, consta na tabella annexa.

RUBRICAS

Livros Commerciaes

Forão rubricados 76 livros commerciaes, que só pagaram o sello federal, de accordo com os regulamentos do sello.

REGISTROS

Registraram-se mais os seguintes documentos : Firmas commerciaes 34, Titulo de caixeiro 1 e Autorisação commercial 1.

ARCHIVAMENTO

Archivaram-se os segnintes documentos : Contratos Commerciaes 26, Distratos 24, Alterações 5, Prorogações de contratos 4.

CERTIDÕES

Pela Secretaria desta Junta, forão passadas 49 certidões diversas.

EMOLUMENTOS

Segundo a tabella, foi cobrado de rubricas de livros e etc., dois contos cento e treze mil e quinhentos reis, que de accordo com o Regulamento, foram distribuidas ao Presidente e Deputados.

DESPEZAS

Despendeu-se com publicação do expediente, pequenas despezas, e o aluguel da salla, no predio dos Srs. Fernandes, Loureiro & Comp., que é de cincoenta mil reis mensaes, 758$600 Rs.

AGENTE DE LEILÕES

Em sessão de 18 de Julho do corrente anno, foi expedido o titulo de agente de leilões desta praça, ao Sr. Guilherme Stahl, que, tendo prestado o respectiva fiança assignou termo de compromisso em 1º de Agosto do corrente anno.

Esse agente, assim como o agente Sr. João F. Loyola, tem registrado nesta Junta o recibo provando o pagamento do imposto de Industria e Profissão ao Estado, conforme manda o Regulamento.

CORRETORES

Até hoje nenhuma matricula de corretor foi feita n'esta Junta.

FALLENCIAS

Pelo Exmo Dr. Juiz de Direito desta Capital, foi communicada a fallencia da firma social Francisco Wengeroth & Comp., tendo a Junta mandado proceder nos termos do art. 13 do Dec. n. 917, de 24 de Outubro de 1890.

V

AGGRAVO

O Sr, Zacarias Simonetti aggravou para o Egregio Superior Tribunal de Justiça do despacho d'esta Junta, que negou o registro da sua carta de negociante, passada no Rio de Janeiro, em 1888.

Sobre este recurso, ainda não se pronunciou o Egregio Tribunal.

CONCLUSÃO

Na tabella annexa verifica-se n'este anno a differença para menos na cobrança do sello Estadoal, porem explica-se, pela reorganisação dos regulamentos do sello Federal e Estadoal, que vierão sujeitar os livros, contratos commerciaes etc., só ao sello Federal, quando até Julho do anno findo, foi cobrado o sello Estadoal.

Pela mesma tabella, nota-se augmento no movimento de archivamentos de contractos, rubricas de livros, e outros documentos commerciaes, dando assim a entender que o commercio deste Estado vai conhecendo a necessidade de satisfazer ás exigencias do Cap. II do Codigo Commercial, para garantia dos seus deveres, aliás direitos.

Terminando, espero do esclarecido espirito e criterio administrativo de V. Exa. obter o preenchimento de algumas faltas de que se resinta este relatorio.

Saúde e Fraternidade.

Curityba 2 de Dezembro de 1901.

Manoel Martins de Abreu.

Tabella dos docum lo estadoal

TITULOS	NUMEROS	RENÇA MENOS 1901	NUMEROS	DIFFERENÇA PARA MAIS 1901
Rubricaram-se				
Livros Commerciaes . . .	49	1.		27
Registraram-se				
Firmas Commerciaes . . .	20		14	286$800
Marcas industriaes	38		13	105$300
Titulos de Caixeiros. . . .				
Matricula de Commerciantes .				
Titulos de leiloeiros. . . .				
Autorisação commercial . .				
Archivaram-se				
Contractos Commerciaes . .	19	2.1$800	7	
Distractos	12	1.7$600		
Alterações	5			
Prorogações	8	12$100		
Certidões	21		28	76$620
Petições	123		76	24$000
	295	3:34$600	150	499$120

Confere. Secretaria da Junta Com 1901.

— *Ismael Martins.*

Tabella dos documentos etc. que pagaram sello estadoal

TITULOS	NUMEROS	VALOR EM SELLO 1900	NUMEROS	VALOR EM SELLO 1901	NUMEROS	DIFFERENÇA PARA MENOS 1901	NUMEROS	DIFFERENÇA PARA MAIS 1901
Rubricaram-se								
Livros Commerciaes . . .	49	1.294$100	76					27
Registraram-se								
Firmas Commerciaes . . .	20	77$000	34	363$800			14	286$800
Marcas industriaes	38	400$900	51	506$200			13	105$300
Titulos de Caixeiros. . . .			1	11$700				
Matricula de Commerciantes.			3	60$200				
Titulos de leiloeiros. . . .			1	16$000				
Autorisação commercial . .			1	20$700				
Archivaram-se								
Contractos Commerciaes . .	19	2.761$800	26	50$000		2.711$800	7	
Distractos	12	1.609$200	24	32$000		1:577$600		
Alterações	5	10$500	5	10$500				
Prorogações	8	112$100	4	7$500	4	112$100		
Certidões	21	40$600	49	117$220			28	76$620
Petições	123	49$200	199	73$200			76	24$000
	295	3:355$400	474	1.275$420	4	4.394$600	150	499$120

Confere. Secretaria da Junta Commercial do Paraná, 30 de Novembro de 1901.

O Secretario, — *Ismael Martins.*